

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/2026

1. PREÂMBULO

Por este edital, as cooperativas abaixo qualificadas:

COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 95.824.322/0001-61, com sede na Rua Bela Vista, 62, Bairro Planalto, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98794-038; e

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.081.434/0001-03, com sede na Av. Santa Lucia, 1177, Centro, Município de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97930-000;

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA. (CERTHIL), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 98.042.963/0001-52, com sede na Av. Avaí, 960, Pavilhão 02, Centro, Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98910-000;

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90.660.754/0001-60, com sede na Avenida Brasil, 2530, Bairro Hermany, Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98200-000; e

COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.839.922/0001-29, com sede na Rua Otto Hauck, nº 260, Prédio 01, bairro União, Município de Taquari, CEP 95860-000;

CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL DO ALTO URUGUAI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.435.598/0001-55, com sede na Rua Leo Neuls nº 113, Bairro Espirito Santo, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99711-102;

todas permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, representadas neste ato na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominadas, em conjunto, “**COMPRADORAS**” e, individualmente, “**COMPRADORA**”, tornam público que realizarão o **LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/2026**, destinado à contratação de energia elétrica para atendimento de seus respectivos mercados, mediante certame único estruturado em Produtos distintos e individualizados, um para cada **COMPRADORA**.

O Leilão será formalmente promovido pelas **COMPRADORAS** e conduzido por Comissão do Leilão, composta por representantes das **COMPRADORAS**, contando com apoio técnico, comercial, operacional e administrativo da **COPREL**

COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., que atuará como OPERADORA DO LEILÃO, nos limites previstos neste Edital.

O presente Leilão será conduzido com observância aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004 e do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET aprovado pela Resolução Normativa nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, que admite a aquisição de energia elétrica por agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano por meio de processo de licitação pública.

A participação no Leilão implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital.

Para fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

ATENDIMENTO PARCIAL: situação em que a Oferta de um PROPONENTE VENDEDOR é adjudicada apenas em parte, em razão do Montante Demandado, do Lote Máximo, da existência de ofertas mais competitivas, dos limites de contratação definidos pela COMPRADORA ou da sistemática aplicável ao Produto ou Subproduto.

ATENDIMENTO TOTAL: situação em que a Oferta de um PROPONENTE VENDEDOR é adjudicada integralmente, observados o Montante Demandado, o Lote Máximo e os demais parâmetros aplicáveis ao Produto ou Subproduto.

CANAIS OFICIAIS DO LEILÃO: os meios indicados na Cláusula 2 deste Edital para publicidade, divulgação, comunicação, envio e recebimento de documentos, pedidos de esclarecimento, impugnações, inscrição, habilitação, realização da sessão eletrônica, apresentação de lances, divulgação de resultados e demais atos do certame.

COMISSÃO DO LEILÃO: comissão composta por representantes das COMPRADORAS, responsável pela coordenação formal do certame, pela análise dos atos do procedimento e pelas deliberações previstas neste Edital.

COMPRADORAS: significa, conjuntamente, as permissionárias qualificadas no Preâmbulo deste Edital.

COMPRADORA: significa, individualmente, a permissionária titular do respectivo Produto.

ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL: o endereço de e-mail indicado no item 2.3 deste Edital para envio e recebimento de documentos, comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações, inscrições, documentos de habilitação e demais manifestações formais dos PROPONENTES VENDEDORES.

GRUPO ECONÔMICO: conjunto de PROPONENTES VENDEDORES submetidos a controle societário comum, direto ou indireto, assim considerado o poder de dirigir,

de forma permanente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos respectivos órgãos societários.

LEILÃO: significa o certame único disciplinado por este Edital, no qual serão disputados os Produtos das COMPRADORAS.

LOTE: unidade de quantidade de energia, expressa em MW médios ou outra unidade indicada no Anexo de Características do Produto, utilizada para apresentação de ofertas, classificação, atendimento, adjudicação e, quando aplicável, contratação total ou parcial de determinado Produto ou Subproduto.

LOTE MÍNIMO: quantidade mínima de energia que poderá ser ofertada por um PROPONENTE VENDEDOR em relação a determinado Produto ou Subproduto. O LOTE MÍNIMO constitui requisito para apresentação da OFERTA e não impede que, em decorrência de ATENDIMENTO PARCIAL ou da necessidade de contratação do SALDO RESIDUAL, seja adjudicada ao VENDEDOR MARGINAL quantidade inferior ao LOTE MÍNIMO.

LOTE MÁXIMO: quantidade máxima de energia que poderá ser adjudicada, de forma agregada, aos PROPONENTES VENDEDORES integrantes de um mesmo GRUPO ECONÔMICO em relação a determinado Produto ou Subproduto, com a finalidade de mitigar o risco de concentração de contraparte, ampliar a competitividade e preservar a segurança do suprimento. O LOTE MÁXIMO será aplicado exclusivamente à adjudicação inicial e não limitará os ajustes de montantes realizados durante a execução dos CCELPs, quando expressamente admitidos.

MONTANTE DEMANDADO: quantidade máxima de energia pretendida pela COMPRADORA para determinado Produto ou Subproduto, expressa em MW médios e indicada no Anexo II. O MONTANTE DEMANDADO corresponde à quantidade estimada, na data de modelagem do Leilão, como necessária para implementar integralmente o PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO, constituindo referência fixa para a classificação das OFERTAS, a adjudicação e o cálculo inicial dos PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE ATENDIMENTO. O MONTANTE DEMANDADO não será recalculado em razão da posterior variação da CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA.

OFERTA: lance apresentado por PROPONENTE VENDEDOR na Plataforma Eletrônica, contendo o preço ofertado e, quando aplicável, a quantidade de Lotes ou montante de energia ofertado para determinado Produto ou Subproduto.

OFERTA VENCEDORA: Oferta classificada e adjudicada pela Comissão do Leilão, total ou parcialmente, para atendimento de determinado Produto ou Subproduto, observadas a sistemática do Leilão, as condições do Edital e os parâmetros definidos pela respectiva COMPRADORA.

OPERADORA DO LEILÃO: COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.102.025/0001-46, pessoa jurídica responsável por

prestar apoio técnico, comercial, operacional, administrativo e de plataforma à Comissão do Leilão e às COMPRADORAS, sem assumir a condição de promotora do certame, COMPRADORA, PROPONENTE VENDEDORA, agente decisor ou parte nos contratos decorrentes do Leilão.

PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO: percentual da CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA que se pretende atender mediante a contratação integral do MONTANTE DEMANDADO de determinado Produto ou Subproduto. O PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO constitui parâmetro de modelagem do Leilão e não será automaticamente redistribuído entre os VENCEDORES na hipótese de contratação parcial do MONTANTE DEMANDADO.

PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: percentual da CARGA LÍQUIDA atribuído a determinado CCELP, calculado a partir da relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada ao respectivo VENDEDOR e o MONTANTE DEMANDADO do Produto ou Subproduto, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: o ambiente eletrônico utilizado para simulação, realização da sessão do Leilão, apresentação de lances, registro dos atos operacionais e divulgação das informações operacionais relativas à disputa.

PRODUTO: unidade de contratação vinculada à necessidade individual de uma COMPRADORA, correspondente, no leilão conjunto, ao conjunto de energia a ser contratado por essa COMPRADORA, podendo ser estruturado como Produto único ou dividido em Subprodutos, conforme previsto no Anexo de Características dos Produtos e Subprodutos.

PROponente VENDEDOR: agente da CCEE, enquadrado nas categorias de Geração e/ou Comercialização, que participe do Leilão mediante inscrição e habilitação, com o objetivo de ofertar energia elétrica às COMPRADORAS.

SALDO RESIDUAL: quantidade remanescente necessária para completar o MONTANTE DEMANDADO após a adjudicação das OFERTAS mais competitivas, podendo ser inferior ao LOTE MÍNIMO.

SESSÃO DO LEILÃO: sessão pública eletrônica realizada por meio da Plataforma Eletrônica, na qual os PROPONENTES VENDEDORES habilitados apresentarão lances para os Produtos e/ou Subprodutos, conforme a sistemática prevista neste Edital.

SUBPRODUTO: divisão comercial autônoma de um Produto, com características próprias de período de suprimento, montante, modalidade de disputa, preço, garantias, sazonalização, flexibilidade, modulação, lastro, redução de montantes e demais condições comerciais ou operacionais, podendo ser disputado, classificado, adjudicado e contratado de forma independente.

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que venha a ser declarado vencedor em relação a determinado Produto e/ou Subproduto e celebre o respectivo CCELP com a COMPRADORA titular.

VENDEDOR MARGINAL: PROPONENTE VENDEDOR cuja OFERTA, observada a ordem de classificação e o limite disponível de seu GRUPO ECONÔMICO, seja a última necessária ao atendimento total ou parcial do MONTANTE DEMANDADO. A OFERTA do VENDEDOR MARGINAL poderá ser adjudicada parcialmente e, quando necessária à contratação do SALDO RESIDUAL, em quantidade inferior ao LOTE MÍNIMO, preservado o preço unitário ofertado.

2. DA PUBLICIDADE DO CERTAME E DOS CANAIS OFICIAIS DO LEILÃO

2.1. O presente Edital será publicado e divulgado pelas COMPRADORAS, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, do sítio eletrônico da OPERADORA DO LEILÃO, quando aplicável, e/ou de ambiente eletrônico oficial destinado ao Leilão, assegurando-se ampla publicidade ao certame perante o mercado e os interessados.

2.2. Para fins deste Edital, serão considerados Canais Oficiais do Leilão:

- I – os sítios eletrônicos oficiais das COMPRADORAS;
- II – o sítio eletrônico da OPERADORA DO LEILÃO ou página eletrônica por ela indicada para divulgação do Leilão;
- III – o ambiente eletrônico oficial do Leilão, quando disponibilizado;
- IV – a plataforma eletrônica utilizada para simulação, realização da sessão, apresentação de lances e registro dos atos operacionais do certame; e
- V – o endereço eletrônico indicado neste Edital para envio e recebimento de documentos, comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações, inscrições e documentos de habilitação.

2.3. O endereço eletrônico oficial para envio de documentos e comunicações relativos ao Leilão será [leilao@coprel.com.br], podendo ser indicados endereços eletrônicos complementares das COMPRADORAS no Cronograma, no Anexo de Produtos ou em comunicado da Comissão do Leilão.

2.4. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, documentos de inscrição e habilitação, manifestações e demais comunicações dos PROPONENTES VENDEDORES deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico oficial indicado no item 2.3, observados os prazos e condições previstos neste Edital e no Cronograma.

2.5. Os comunicados, esclarecimentos, retificações, resultados e demais informações oficiais do certame poderão ser divulgados pelas COMPRADORAS e/ou pela Comissão do Leilão por quaisquer dos Canais Oficiais do Leilão, conforme a natureza

do ato, sem prejuízo do envio de comunicações ao endereço eletrônico cadastrado pelos PROPONENTES VENDEDORES quando aplicável.

2.6. As comunicações e documentos recebidos pelo endereço eletrônico oficial do Leilão, ainda que operacionalizado com apoio da OPERADORA DO LEILÃO, serão considerados válidos e eficazes perante as COMPRADORAS e a Comissão do Leilão.

2.7. Comunicações, documentos ou manifestações encaminhados por meios diversos daqueles previstos neste Edital não produzirão efeitos para fins de cumprimento de prazos ou prática de atos no certame, salvo confirmação expressa da Comissão do Leilão.

2.8. A utilização de Edital único, Plataforma Eletrônica única, Comissão do Leilão, OPERADORA DO LEILÃO e sessão conjunta não descaracteriza a promoção individual da licitação pública por cada COMPRADORA. Para todos os fins jurídicos e regulatórios, cada COMPRADORA será considerada promotora da licitação pública referente ao Produto e/ou Subproduto de sua titularidade, dada a autonomia de cada Produto e/ou Subproduto quanto às suas condições comerciais, disputa, classificação, adjudicação, contratação e execução contratual, sem solidariedade entre as COMPRADORAS quanto às obrigações decorrentes dos respectivos Produtos, Subprodutos e contratos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação, pelas COMPRADORAS, de energia elétrica de fonte convencional, na modalidade quantidade, no Submercado Sul, para atendimento de seus respectivos mercados, por meio de certame único composto por Produtos individualizados.

3.2. Cada Produto corresponderá à necessidade específica de uma COMPRADORA e dará ensejo, se adjudicado, à celebração de contrato bilateral individualizado entre a respectiva COMPRADORA e o VENDEDOR vencedor daquele Produto, conforme minuta constante do Anexo IV.

3.3. O prazo contratual será plurianual, conforme especificado para cada Produto.

3.4. O fornecimento será contabilizado na CCEE, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

4. DAS COMPRADORAS, PRODUTOS, SUBPRODUTOS E LOTES

4.1. Participam do presente Leilão, na qualidade de COMPRADORAS, as permissionárias qualificadas no Preâmbulo deste Edital.

4.2. O presente certame será estruturado em Produtos individualizados, cada qual vinculado de forma exclusiva a uma COMPRADORA específica.

4.3. Cada Produto poderá ser estruturado como Produto único ou dividido em um ou mais Subprodutos, conforme a estratégia de contratação da respectiva COMPRADORA e as características indicadas no Anexo II.

4.4. Quando houver Subprodutos, cada Subproduto constituirá unidade autônoma de disputa, classificação, adjudicação e contratação, podendo possuir condições próprias de montante, período de suprimento, modalidade de disputa, preço, garantias, sazonalização, flexibilidade, modulação, lastro, redução de montantes e demais parâmetros comerciais e operacionais.

4.5. Quando não houver Subprodutos, o próprio Produto constituirá a unidade autônoma de disputa, classificação, adjudicação e contratação.

4.6. Os Produtos e Subprodutos objeto deste Leilão, bem como suas características específicas, constam do Anexo II – Características dos Produtos e Subprodutos.

5. DA GOVERNANÇA E DA CONDUÇÃO OPERACIONAL DO LEILÃO

5.1. O presente Leilão será promovido pelas COMPRADORAS, na qualidade de permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e titulares dos respectivos Produtos e/ou Subprodutos, competindo-lhes os atos jurídicos, decisórios e contratuais relacionados ao certame.

5.2. Para fins de organização e condução do certame, as COMPRADORAS instituirão Comissão do Leilão, composta por representantes das COMPRADORAS, à qual competirá coordenar o procedimento, analisar pedidos de esclarecimento e impugnações, avaliar a documentação de habilitação, conduzir a sessão do Leilão, deliberar sobre classificação, desclassificação, adjudicação e resultado, bem como praticar os demais atos necessários à regularidade do certame.

5.2.1. Para fins de aplicação do LOTE MÁXIMO, compete à Comissão do Leilão identificar os PROPONENTES VENDEDORES submetidos a controle societário comum, direto ou indireto, com base nos documentos cadastrais e societários apresentados, nas informações constantes de registros e bases públicas e em outros elementos objetivos disponíveis.

5.2.2. Quando os elementos disponíveis não forem suficientes, a Comissão do Leilão poderá solicitar aos PROPONENTES VENDEDORES esclarecimentos, informações ou documentos complementares estritamente necessários à identificação de seu controle societário e à aplicação agregada do LOTE MÁXIMO.

5.3. A Comissão do Leilão contará com apoio da OPERADORA DO LEILÃO, que atuará na organização dos Produtos, na operacionalização da plataforma eletrônica, no recebimento e na consolidação de documentos e comunicações, na conferência preliminar da documentação de habilitação, na condução operacional da sessão eletrônica e na elaboração de registros, relatórios e atas do certame.

5.4. A atuação da OPERADORA DO LEILÃO será de natureza técnica, comercial, operacional, administrativa e instrumental, não lhe atribuindo a condição de promotora do Leilão, representante jurídica das COMPRADORAS, titular de Produto ou Subproduto, agente decisor do certame ou parte nos contratos dele decorrentes.

5.5. A OPERADORA DO LEILÃO não poderá participar do Leilão como PROPONENTE VENDEDORA, direta ou por meio de terceiro interposto, em relação a qualquer Produto ou Subproduto objeto deste Edital.

5.6. A OPERADORA DO LEILÃO deverá observar deveres de sigilo, confidencialidade, neutralidade, isonomia e segregação de informações, sendo vedada a utilização de informações obtidas em razão do apoio operacional para finalidade diversa da organização e execução do Leilão.

5.7. O envio de documentos, comunicações e manifestações aos Canais Oficiais do Leilão, ainda que operacionalizados com apoio da OPERADORA DO LEILÃO, será considerado válido e eficaz perante as COMPRADORAS e a Comissão do Leilão.

6. DO REGIME JURÍDICO E REGULATÓRIO

6.1. O presente Leilão constitui procedimento competitivo promovido conjuntamente por permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022 e do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

6.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada por meio de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, caracterizado como contrato regulado, por envolver obrigação legal de atendimento integral do mercado cativo das distribuidoras.

6.3. A eficácia das cláusulas contratuais que afetem preço, prazo, montantes, suspensão de fornecimento ou resolução contratual estará sujeita à prévia manifestação da ANEEL, quando exigido pela regulamentação aplicável.

6.4. O registro dos contratos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE constitui requisito essencial de sua execução.

6.5. O repasse tarifário dos custos da energia adquirida observará os limites regulatórios aplicáveis, especialmente aqueles previstos no Submódulo 11.1 do PRORET.

6.6. A realização do presente Leilão não afasta a obrigação legal de cada COMPRADORA de garantir o atendimento integral de seu respectivo mercado por meio de contratos devidamente registrados na CCEE e, quando aplicável, aprovados pela ANEEL.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Leilão, na qualidade de PROPONENTES VENDEDORES, os agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, enquadrados nas categorias de Geração e/ou Comercialização, devidamente autorizados a comercializar energia elétrica no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN.

7.2. A participação no Leilão estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – regularidade cadastral, financeira e operacional perante a CCEE;
- II – inexistência de penalidade, procedimento de desligamento, suspensão, impedimento operacional, restrição regulatória ou situação equivalente que impeça ou comprometa a comercialização de energia elétrica;
- III – capacidade jurídica e poderes de representação suficientes para participar do certame, apresentar lances e assumir as obrigações decorrentes do Leilão;
- IV – regularidade regulatória compatível com a categoria de agente e com a natureza do Produto ou Subproduto disputado;
- V – capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do Produto ou Subproduto pretendido;
- VI – disponibilidade de lastro próprio ou contratual, ou condições de obtê-lo tempestivamente, para cumprimento das obrigações decorrentes do Produto ou Subproduto ofertado ou adjudicado; e
- VII – atendimento integral às condições de inscrição e habilitação previstas neste Edital.

7.3. A inscrição no Leilão implicará declaração expressa do PROPONENTE VENDEDOR de que:

- I – encontra-se regularmente habilitado como agente da CCEE, nas categorias de Geração e/ou Comercialização, conforme aplicável;
- II – encontra-se adimplente perante a CCEE e não está sujeito a procedimento de desligamento, suspensão, impedimento operacional ou restrição relevante à comercialização de energia elétrica;
- III – não integra relação de agentes inadimplentes na CCEE e não sofreu ajuste compulsório de contratos nos últimos 12 (doze) meses;
- IV – possui capacidade jurídico-regulatória para participar do Leilão, apresentar lances, celebrar o CCELP e cumprir as obrigações decorrentes do Produto ou Subproduto eventualmente adjudicado;
- V – possui capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do Produto ou Subproduto pretendido;

VI – possui lastro energético próprio ou contratual suficiente, ou condições de obtê-lo tempestivamente, para cumprimento das obrigações decorrentes do Produto ou Subproduto eventualmente adjudicado;

VII – não esteve sujeito a operação balanceada nos últimos 12 (doze) meses, não está cumprindo penalidade impeditiva de participar de licitações ou contratar no setor elétrico, inclusive aplicada pela ANEEL, CCEE ou outro órgão competente, e não se encontra em situação regulatória, operacional ou econômico-financeira que comprometa sua participação no Leilão ou a futura execução do CCELP; e

VIII – cumpre integralmente as exigências previstas neste Edital, obrigando-se a manter tais condições até a assinatura do CCELP e, após sua celebração, durante toda a vigência contratual.

7.4. Não poderão participar do Leilão os agentes:

I – inadimplentes perante a CCEE na data da inscrição, da habilitação ou da realização do certame;

II – submetidos a procedimento de desligamento, suspensão, impedimento operacional, restrição regulatória ou situação equivalente que impeça ou comprometa a comercialização de energia elétrica;

III – sob regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução, encerramento de atividades ou situação equivalente que comprometa sua capacidade contratual ou econômico-financeira, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado, cumprimento regular das obrigações assumidas e aceitação expressa e fundamentada pela Comissão do Leilão;

IV – que estejam ou tenham estado submetidos a recuperação judicial ou extrajudicial nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, salvo aceitação expressa e fundamentada pela Comissão do Leilão, à vista da situação concreta do agente, do plano aprovado, do cumprimento das obrigações assumidas e da compatibilidade de sua condição econômico-financeira com o Produto ou Subproduto pretendido;

V – que tenham sofrido ajuste compulsório de contratos, penalidade regulatória relevante ou restrição operacional nos últimos 12 (doze) meses, salvo se houver regularização formalmente comprovada e aceita pela Comissão do Leilão;

VI – suspensos ou impedidos de atuar no mercado de energia elétrica por determinação da CCEE, da ANEEL ou de outro órgão competente; e

VII – que possuam impedimento jurídico, regulatório, contratual ou comercial relevante para contratar com qualquer das COMPRADORAS, no que for aplicável ao respectivo Produto ou Subproduto.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RETIFICAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimento acerca do presente Edital deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço eletrônico oficial indicado no item 2.3, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a realização da Sessão do Leilão.

8.2. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço eletrônico oficial indicado no item 2.3, até 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para a realização da Sessão do Leilão, devendo conter:

I – identificação completa do interessado;

II – fundamentação clara e objetiva; e

III – indicação específica dos dispositivos questionados.

8.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento ou impugnações encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital ou apresentados fora do prazo estabelecido.

8.4. As COMPRADORAS, por meio da Comissão do Leilão, analisarão as impugnações e divulgarão decisão fundamentada no ambiente oficial do Leilão no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do respectivo protocolo, observado que a resposta deverá ser publicada antes da realização da Sessão do Leilão.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passarão a integrar o presente Edital para todos os fins, vinculando os participantes.

8.6. Caso as respostas impliquem modificação relevante das condições do certame, as COMPRADORAS poderão promover a retificação do Edital e, se necessário, reabrir prazos, a fim de preservar a isonomia e a ampla concorrência.

8.7. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende automaticamente os prazos do certame, salvo decisão expressa da Comissão do Leilão ou das COMPRADORAS, conforme a natureza da matéria.

9. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A participação no Leilão dependerá de prévia inscrição e habilitação do PROPONENTE VENDEDOR, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

9.2. A inscrição constitui o ato formal por meio do qual o interessado manifesta sua intenção de participar do certame e declara sua concordância integral com as regras do Edital e da sistemática do Leilão.

9.3. A habilitação consiste na verificação, pela Comissão do Leilão, com apoio da OPERADORA DO LEILÃO, do atendimento pelo PROPONENTE VENDEDOR aos requisitos de regularidade jurídica, regulatória e operacional, declaração de lastro, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelecido neste Edital.

9.4. Somente poderão participar da etapa competitiva do Leilão os PROPONENTES VENDEDORES que tenham realizado regularmente sua inscrição e que tenham sido formalmente habilitados pelas COMPRADORAS.

9.5. A inscrição e a habilitação deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no Cronograma do certame, mediante envio eletrônico da documentação exigida neste item ao endereço eletrônico oficial indicado no item 2.3.

9.6. **Inscrição.** Para fins de inscrição no Leilão, o interessado deverá encaminhar ao endereço eletrônico oficial indicado no item 2.3 o Termo de Adesão ao Edital e à Sistemática do Leilão, conforme modelo constante do Anexo III, no qual deverá conter declaração expressa de que o PROPONENTE VENDEDOR:

I – tem pleno conhecimento do conteúdo deste Edital e da sistemática do Leilão, aceitando integralmente suas regras e condições, sem quaisquer ressalvas;

II – submete-se integralmente às disposições deste Edital e às regras de funcionamento da plataforma eletrônica utilizada para a realização do Leilão;

III – reconhece que os lances ofertados no Leilão possuem caráter firme, irrevogável e irreatável, nos termos previstos neste Edital;

IV – assume responsabilidade exclusiva por todos os lances registrados em seu nome na plataforma eletrônica do Leilão;

V – reconhece que eventuais erros operacionais, falhas internas, equívocos na inserção de valores ou interpretações incorretas das regras do certame não afastam a validade e exigibilidade dos lances ofertados;

VI – declara possuir lastro energético próprio ou contratual suficiente para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do Produto ou Subproduto eventualmente adjudicado no âmbito deste Leilão;

VII – compromete-se, caso seja adjudicado em relação a qualquer Produto ou Subproduto, a celebrar o respectivo CCELP nas condições resultantes do Leilão, nos termos deste Edital, do Anexo II, do Resultado Oficial do Leilão e da minuta contratual constante do Anexo IV; e

VIII – compromete-se, na hipótese de adjudicação, a apresentar a comprovação do lastro declarado e, quando se tratar de lastro contratual, o Instrumento de Garantia de Suprimento previsto no **Anexo V**, devidamente assinado pela

respectiva GARANTIDORA SUPRIDORA, bem como a constituir a Garantia de Fiel Cumprimento, quando exigida, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

9.7. O Termo de Adesão deverá ser assinado eletronicamente mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo vedada a utilização de assinatura eletrônica simples. A ausência de comprovação adequada dos poderes de representação ou a irregularidade na assinatura eletrônica implicará o indeferimento da inscrição.

9.8. **Da Documentação de Habilitação.** Para fins de habilitação no Leilão, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar documentação válida e regular que comprove o atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

9.9. A documentação de habilitação deverá abranger os seguintes aspectos:

- I – regularidade jurídica;
- II – regularidade regulatória e operacional;
- III – declaração de lastro;
- IV – qualificação econômico-financeira; e
- V – regularidade fiscal e trabalhista.

9.10. **Da Regularidade Jurídica.** Para comprovação da regularidade jurídica, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar:

- I – ato constitutivo atualizado (Contrato Social ou Estatuto Social), devidamente registrado no órgão competente;
- II – documento comprobatório dos poderes de representação do signatário dos documentos apresentados no certame, inclusive ata de eleição de administradores, instrumento de mandato ou documento equivalente, quando aplicável; e
- III – comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.11. **Da Regularidade Regulatória e Operacional.** Para comprovação da regularidade regulatória e operacional, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar:

- I – comprovação de enquadramento como agente da CCEE na categoria de Geração ou Comercialização;
- II – declaração de adimplemento, certidão, relatório, extrato ou documento equivalente emitido pela CCEE que demonstre sua regularidade cadastral,

financeira e operacional, com data inferior a 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da documentação;

III – declaração, firmada por representante legal, de que não integra relação de agentes inadimplentes perante a CCEE, não está sujeito a procedimento de desligamento, suspensão, impedimento operacional ou restrição relevante à comercialização de energia elétrica;

IV – declaração, firmada por representante legal, de que não sofreu ajuste compulsório de contratos nos últimos 12 (doze) meses;

V – declaração, firmada por representante legal, de que não esteve sujeito a operação balanceada nos últimos 12 (doze) meses;

VI – declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo penalidade impeditiva de participar de licitações ou de contratar no setor elétrico, inclusive aplicada pela ANEEL, CCEE ou outro órgão competente; e

VII – para agentes geradores, certidão de adimplemento expedida pela ANEEL ou documento equivalente de regularidade regulatória, quando aplicável.

9.12. Da Declaração e Comprovação de Lastro. Para fins de habilitação, o PROPONENTE VENDEDOR deverá declarar que possui lastro energético próprio ou contratual suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes do Produto ou Subproduto que lhe venha a ser adjudicado.

9.12.1. A declaração de lastro será prestada no Termo de Adesão constante do Anexo III, firmado pelo representante legal do PROPONENTE VENDEDOR, sob as penas da lei.

9.12.2. A apresentação de documentos comprobatórios do lastro não será exigida de todos os participantes como requisito de habilitação, ficando essa obrigação restrita ao PROPONENTE VENDEDOR cuja OFERTA venha a ser adjudicada.

9.12.3. O PROPONENTE VENDEDOR adjudicado deverá, até 1 (um) dia útil antes da assinatura do CCELP, comprovar o lastro declarado:

I – quando agente de geração, mediante documentos que demonstrem a titularidade, a disponibilidade e a suficiência do lastro de geração própria para atendimento do Produto ou Subproduto adjudicado; ou

II – quando agente de comercialização, mediante contrato de compra e venda de energia elétrica que demonstre a disponibilidade e a suficiência de lastro contratual para atendimento do Produto ou Subproduto adjudicado.

9.12.4. Quando a comprovação for realizada por meio de contrato de compra e venda de energia elétrica, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar, no mesmo prazo, o Instrumento de Garantia de Suprimento constante do Anexo V devidamente

assinado pela contraparte fornecedora da energia, na qualidade de GARANTIDORA SUPRIDORA.

9.12.5. Por meio do Instrumento de Garantia de Suprimento, a GARANTIDORA SUPRIDORA formulará, em caráter irrevogável e irretratável, proposta firme de fornecimento direto à COMPRADORA da energia destinada a constituir o lastro contratual da VENDEDORA, cuja eficácia ficará condicionada ao inadimplemento, total ou parcial, da obrigação de suprimento assumida pela VENDEDORA no CCELP.

9.12.5.1. Uma vez acionado o Instrumento de Garantia de Suprimento, a GARANTIDORA SUPRIDORA ficará obrigada a disponibilizar e registrar diretamente em favor da COMPRADORA, pelo período e na quantidade objeto do acionamento, a energia necessária ao cumprimento do CCELP, observados o preço, o volume, o período de suprimento e as demais condições nele estabelecidas.

9.12.5.2. As quantidades fornecidas diretamente à COMPRADORA pela GARANTIDORA SUPRIDORA serão, na mesma extensão, deduzidas das quantidades que este estaria obrigado a disponibilizar à VENDEDORA com fundamento no contrato de compra e venda de energia apresentado para comprovação do lastro, ficando o GARANTIDOR DE SUPRIMENTO exonerado da correspondente obrigação de entrega à VENDEDORA.

9.12.5.3. O acionamento do Instrumento de Garantia de Suprimento constituirá, entre a COMPRADORA e a GARANTIDORA SUPRIDORA, relação direta de fornecimento limitada às quantidades e ao período objeto do acionamento, sem necessidade de celebração de novo instrumento, aplicando-se, no que couber, as condições econômicas, comerciais e operacionais estabelecidas no CCELP.

9.12.6. A constituição e o eventual acionamento da Garantia de Suprimento:

I – não importarão cessão do CCELP, assunção integral da posição contratual da VENDEDORA ou sub-rogação da GARANTIDORA SUPRIDORA nos direitos desta;

II – não implicarão novação, exoneração ou limitação da responsabilidade da VENDEDORA perante a COMPRADORA;

III – ficarão restritos ao cumprimento da obrigação de suprimento, nos limites, quantidades e períodos estabelecidos no Instrumento de Garantia de Suprimento; e

IV – não sujeitarão a GARANTIDORA SUPRIDORA à duplicidade de entrega, considerando-se exonerada, na proporção da energia fornecida diretamente à COMPRADORA, sua correspondente obrigação de entrega à VENDEDORA no âmbito do contrato apresentado para comprovação do lastro.

9.12.7. A comprovação do lastro e, quando aplicável, a apresentação do Instrumento de Garantia de Suprimento constituem condições para a assinatura do CCELP pela respectiva COMPRADORA.

9.12.8. A ausência de comprovação tempestiva e suficiente do lastro ou de apresentação do Instrumento de Garantia de Suprimento, quando exigível, acarretará o cancelamento da adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e da convocação sucessiva dos demais PROPONENTES VENDEDORES classificados.

9.13. Da Qualificação Econômico-Financeira. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar documentação que demonstre o atendimento aos seguintes requisitos:

I – no caso de agentes de comercialização, comprovação de enquadramento como comercializador classificado como Tipo 1 pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis;

II – comprovação de patrimônio líquido mínimo, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, observado o seguinte:

a) para agentes de geração: patrimônio líquido mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

b) para agentes de comercialização: patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III – comprovação de capital social integralizado mínimo, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, observado o seguinte:

a) para agentes de geração: capital social integralizado mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

b) para agentes de comercialização: capital social integralizado mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível e do ato constitutivo atualizado (Contrato Social ou Estatuto Social), acompanhado, quando aplicável, das alterações ou atas societárias que comprovem o capital social vigente.;

IV – apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações de resultado relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e, quando aplicável, auditados por empresa de auditoria independente;

V – relatório assinado por contador legalmente habilitado, elaborado com base nos balanços patrimoniais apresentados, acompanhado da memória de

cálculo, demonstrando que os seguintes indicadores econômico-financeiros são superiores a 1 (um):

- a) Índice de Liquidez Geral (LG);
- b) Índice de Liquidez Corrente (LC);
- c) Índice de Solvência Geral (SG).

9.13.1. A Comissão do Leilão poderá avaliar a compatibilidade da capacidade econômico-financeira do PROPONENTE VENDEDOR com o montante ofertado ou adjudicado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou informações adicionais quando entender necessário.

9.13.2. Não será habilitado o PROPONENTE VENDEDOR que esteja sob intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução, encerramento de atividades ou situação equivalente que comprometa sua capacidade contratual ou econômico-financeira.

9.13.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial em curso, ou sua ocorrência nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, deverá ser declarada pelo PROPONENTE VENDEDOR e poderá ensejar inabilitação, salvo aceitação expressa e fundamentada pela Comissão do Leilão, à vista da situação concreta do agente, do plano aprovado, do cumprimento das obrigações assumidas e da compatibilidade de sua condição econômico-financeira com o Produto ou Subproduto pretendido.

9.14. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar:

- I – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais;
- II – certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;
- III – certificado de regularidade do FGTS;
- IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- V – Cópia do último recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) Contribuições, que identifique o regime de apuração PIS/COFINS.

9.15. Da Análise da Habilitação. A Comissão do Leilão, com apoio da OPERADORA DO LEILÃO, analisará a documentação apresentada pelos PROPONENTES VENDEDORES e poderá:

- I – declarar o PROPONENTE VENDEDOR habilitado para participar do Leilão;

II – solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares, quando entender necessário para a adequada verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital;

III – promover diligências, consultar bases públicas ou privadas, verificar informações perante a CCEE, ANEEL, órgãos reguladores, agentes de mercado, instituições financeiras, auditorias independentes ou terceiros; e

IV – indeferir a habilitação, de forma fundamentada, quando verificado o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital ou a existência de fato que comprometa a aptidão do PROPONENTE VENDEDOR para participar do certame ou cumprir as obrigações dele decorrentes.

9.15.1. A solicitação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares não implicará reabertura de prazo geral de habilitação, nem conferirá ao PROPONENTE VENDEDOR direito à correção de vício insanável, falsidade, omissão relevante ou ausência de requisito essencial.

9.15.2. A Comissão do Leilão poderá considerar, para fins de habilitação, fatos supervenientes, informações públicas ou privadas regularmente obtidas e elementos que indiquem deterioração relevante da condição regulatória, operacional, econômico-financeira, de solvência, de lastro ou de capacidade de cumprimento das obrigações pelo PROPONENTE VENDEDOR.

9.16. Somente os PROPONENTES VENDEDORES declarados habilitados pelas COMPRADORAS estarão aptos a participar da etapa competitiva do Leilão.

9.17. A relação dos PROPONENTES VENDEDORES habilitados será divulgada previamente à realização da etapa competitiva do Leilão, na forma e no prazo previstos no Cronograma do certame.

9.18. Das Consequências da Inabilitação ou Irregularidade. A ausência de qualquer documento obrigatório, o não atendimento aos requisitos previstos neste Edital ou a constatação de fato que comprometa a habilitação implicará inabilitação do PROPONENTE VENDEDOR.

9.19. A falsidade, inexatidão, omissão relevante, inconsistência documental, ausência de lastro declarado, insuficiência de capacidade econômico-financeira ou superveniência de fato que comprometa a aptidão do PROPONENTE VENDEDOR poderá implicar, conforme o caso:

I – inabilitação ou desclassificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II – cancelamento da adjudicação;

III – impedimento de contratação;

IV – aplicação das penalidades previstas neste Edital;

V – responsabilização civil pelos prejuízos causados à respectiva COMPRADORA; e

VI – comunicação à CCEE, à ANEEL ou a outros órgãos competentes, quando aplicável.

10. DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO

10.1. O Leilão será realizado exclusivamente em ambiente eletrônico, via Internet, por meio de Plataforma Eletrônica indicada pelas COMPRADORAS ou pela Comissão do Leilão, com acesso restrito aos PROPONENTES VENDEDORES regularmente inscritos e habilitados.

10.2. O critério de julgamento será o menor preço unitário ofertado, expresso em R\$/MWh, observados os parâmetros internos e abertos aplicáveis a cada Produto ou Subproduto, sem prejuízo das regras de quantidade, disputa por lotes, atendimento parcial, limites de contratação e demais condições específicas previstas neste Edital, no Anexo II e na Plataforma Eletrônica.

10.2.1. A PLATAFORMA ELETRÔNICA terá função exclusivamente operacional, devendo reproduzir fielmente os parâmetros estabelecidos neste Edital, no Anexo II e nas retificações formalmente divulgadas pela COMISSÃO DO LEILÃO, sendo-lhe vedado inovar, alterar ou afastar condições materiais do certame.

10.3. O Leilão será realizado por Produto ou Subproduto, de forma independente, observada a ordem definida no Cronograma, no Anexo II ou em comunicado da Comissão do Leilão.

10.4. **Fases da Disputa.** Cada Produto ou Subproduto será disputado em 2 (duas) fases sucessivas:

I – **Fase Aberta**, com duração inicial de 10 (dez) minutos;

II – **Fase Fechada**, com duração de 10 (dez) minutos.

10.5. A Fase Fechada terá início após intervalo de 5 (cinco) minutos contados do encerramento da Fase Aberta do respectivo Produto ou Subproduto.

10.6. Havendo registro de lance válido dentro do último minuto da Fase Aberta, esta será automaticamente prorrogada por 3 (três) minutos adicionais, e assim sucessivamente, enquanto houver novos lances no último minuto.

10.7. **Parâmetros da Disputa.** Antes do início da disputa de cada Produto ou Subproduto, a respectiva COMPRADORA, a Comissão do Leilão ou a Operadora do Leilão, conforme orientação da Comissão do Leilão, inserirá ou validará na Plataforma Eletrônica os parâmetros aplicáveis à disputa, incluindo, conforme o caso:

I – preço máximo admissível ou preço teto;

- II – preço de referência ou reserva;
- III – montante demandado;
- IV – modalidade de disputa, por montante integral ou por lotes;
- V – lote mínimo, lote máximo e unidade de quantidade aplicável, quando houver disputa por lotes;
- VI – possibilidade de atendimento total ou parcial das ofertas; e
- VII – demais parâmetros comerciais ou operacionais necessários à realização da disputa.

10.7.1. Os parâmetros da disputa observarão, nesta ordem, o Edital, o Anexo II, as retificações formalmente publicadas e os comunicados oficiais da COMISSÃO DO LEILÃO, podendo ser classificados, conforme sua natureza, como (i) parâmetros abertos, divulgados aos PROPONENTES VENDEDORES; ou como (ii) parâmetros internos da COMPRADORA, da Comissão do Leilão e da Plataforma Eletrônica.

10.8. Parâmetros internos. O preço máximo admissível ou preço teto e o preço de referência ou reserva constituem parâmetros internos da disputa, não sendo divulgados aos PROPONENTES VENDEDORES, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no Anexo II ou em comunicado da Comissão do Leilão.

10.8.1 O preço máximo admissível ou preço teto será utilizado pela Plataforma Eletrônica como parâmetro operacional para aceitação dos lances apresentados em cada Produto ou Subproduto, podendo a plataforma indicar ao PROPONENTE VENDEDOR, conforme sua sistemática operacional, se determinado lance foi ou não aceito ou atendido.

10.8.2. O preço de referência ou reserva será utilizado pela respectiva COMPRADORA como parâmetro interno de avaliação da aceitabilidade econômica das ofertas, da conveniência da adjudicação e da compatibilidade do resultado do Leilão com suas premissas comerciais, regulatórias e de risco.

10.8.3. O preço de referência ou reserva poderá ser ajustado pela respectiva COMPRADORA até o encerramento da Fase Aberta do respectivo Produto ou Subproduto, nos limites da sistemática operacional da Plataforma Eletrônica.

10.8.4. Encerrada a Fase Aberta, o preço de referência ou reserva não poderá ser alterado para fins da Fase Fechada do respectivo Produto ou Subproduto.

10.9. Os parâmetros internos da disputa, inclusive o preço máximo admissível ou preço teto, o preço de referência ou reserva e eventual alteração promovida até o encerramento da Fase Aberta, serão registrados pela Plataforma Eletrônica, pela Comissão do Leilão ou pela Operadora do Leilão, integrando o relatório do Leilão ou documentação equivalente, inclusive para fins de instrução do processo de aprovação regulatória perante a ANEEL.

10.10. Parâmetros abertos. O montante demandado, o lote mínimo, o lote máximo, a modalidade de disputa, a possibilidade de atendimento total ou parcial e os demais parâmetros quantitativos de cada Produto ou Subproduto constituem parâmetros abertos da disputa, devendo ser disponibilizados aos PROPONENTES VENDEDORES antes do início da respectiva rodada.

10.10.1. Os parâmetros abertos poderão ser ajustados pela respectiva COMPRADORA antes do início da disputa do respectivo Produto ou Subproduto, desde que a alteração seja regularmente disponibilizada aos PROPONENTES VENDEDORES e não comprometa a isonomia do certame.

10.11. Tratamento Tributário do Preço. Para fins de apresentação de propostas no Leilão, o preço ofertado pelos PROPONENTES VENDEDORES observará, em cada caso, o regime tributário aplicável ao respectivo Produto ou Subproduto, conforme o seu período de suprimento.

10.11.1. Em relação aos Produtos ou Subprodutos cujo período de suprimento se inicie a partir de 1º de janeiro de 2027, o preço ofertado deverá ser formulado sem inclusão de tributos incidentes sobre o consumo ou a circulação da energia elétrica, tais como, sem limitação, Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, Imposto Seletivo – IS, bem como quaisquer tributos que venham a substituí-los ou sucedê-los, os quais serão apurados, destacados e acrescidos no faturamento, na forma da legislação vigente.

10.11.2. O tratamento tributário aplicável a cada Produto ou Subproduto deverá ser observado pelos PROPONENTES VENDEDORES na formulação de seus lances, considerando o respectivo período de suprimento indicado neste Edital e em seus anexos.

10.11.3. O detalhamento do tratamento tributário aplicável à contratação decorrente de cada Produto ou Subproduto encontra-se disciplinado na Cláusula 6ª da minuta do CCELP constante do Anexo IV deste Edital, a qual prevalecerá para fins de execução contratual.

10.12. Regras de Lance. O PROPONENTE VENDEDOR deverá ofertar preço unitário, expresso em R\$/MWh, para o respectivo Produto ou Subproduto, observadas a modalidade de disputa e as demais condições indicadas neste Edital, no Anexo II e na Plataforma Eletrônica.

10.12.1. Quando a disputa for por montante integral, a oferta apresentada pelo PROPONENTE VENDEDOR corresponderá ao atendimento integral do montante demandado do respectivo Produto ou Subproduto, salvo se o Anexo II ou a Plataforma Eletrônica admitirem expressamente atendimento parcial.

10.12.2. Quando a disputa for por lotes, o PROPONENTE VENDEDOR deverá indicar, além do preço unitário ofertado, a quantidade de lotes ou o montante de energia que se propõe a fornecer, observados o lote mínimo, o lote máximo, o montante

demandado e os demais parâmetros aplicáveis ao respectivo Produto ou Subproduto.

10.12.3. Após a submissão de oferta válida, o PROPONENTE VENDEDOR não poderá retirar o lance, reduzir a quantidade ofertada ou alterar a quantidade de lotes ofertada, salvo se houver funcionalidade expressa da Plataforma Eletrônica e previsão específica no Anexo II ou em comunicado da Comissão do Leilão.

10.12.4. O PROPONENTE VENDEDOR poderá melhorar sua oferta mediante apresentação de preço inferior ao anteriormente ofertado, observadas as regras da respectiva fase da disputa e da Plataforma Eletrônica.

10.12.5. Quando admitido atendimento parcial, a oferta poderá ser adjudicada em quantidade inferior à ofertada pelo PROPONENTE VENDEDOR. O LOTE MÍNIMO será observado para a apresentação da OFERTA, mas não limitará a adjudicação parcial do VENDEDOR MARGINAL, inclusive quando o SALDO RESIDUAL for inferior ao LOTE MÍNIMO.

10.12.6. A quantidade efetivamente adjudicada ao VENDEDOR constará do Resultado Oficial do Leilão e será refletida no respectivo CCELP, não fazendo jus o PROPONENTE VENDEDOR a qualquer indenização, compensação ou reequilíbrio em razão de atendimento parcial regularmente previsto neste Edital, no Anexo II ou na Plataforma Eletrônica.

10.12.7. A apresentação de OFERTA implicará aceitação expressa e irrevogável da possibilidade de adjudicação parcial, inclusive em quantidade inferior ao LOTE MÍNIMO quando o PROPONENTE VENDEDOR for classificado como VENDEDOR MARGINAL, preservado o preço unitário de sua OFERTA.

10.13. Fase Aberta. Na Fase Aberta, os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes para o respectivo Produto ou Subproduto, observadas as regras da Plataforma Eletrônica.

10.13.1. Cada novo lance deverá apresentar preço inferior ao lance anteriormente ofertado pelo mesmo PROPONENTE VENDEDOR para o respectivo Produto ou Subproduto.

10.13.2. Quando a disputa admitir oferta de quantidade ou lotes, permanecerá vinculante a quantidade ofertada pelo PROPONENTE VENDEDOR, salvo disposição expressa em sentido diverso no Anexo II ou na Plataforma Eletrônica.

10.13.3. Durante a Fase Aberta, a Plataforma Eletrônica poderá indicar ao PROPONENTE VENDEDOR, conforme sua sistemática operacional, se sua oferta está atendida, parcialmente atendida ou não atendida, sem divulgação dos parâmetros internos da disputa, da quantidade efetivamente atendida, da posição detalhada dos demais PROPONENTES VENDEDORES ou de suas respectivas estratégias comerciais.

10.14. Fase Fechada. Encerrada a Fase Aberta, participarão da Fase Fechada os PROPONENTES VENDEDORES que tenham apresentado ao menos um lance válido na Fase Aberta do respectivo Produto ou Subproduto.

10.14.1. Na Fase Fechada, cada PROPONENTE VENDEDOR poderá apresentar apenas um único lance final para o respectivo Produto ou Subproduto, necessariamente inferior ao seu último lance válido apresentado na Fase Aberta.

10.14.2. Caso o PROPONENTE VENDEDOR não apresente lance na Fase Fechada, permanecerá válido, para fins de classificação, o último lance apresentado na Fase Aberta.

10.14.3. Durante a Fase Fechada, a Plataforma Eletrônica poderá indicar ao PROPONENTE VENDEDOR, conforme sua sistemática operacional, se sua oferta permanece atendida, parcialmente atendida ou não atendida, cabendo ao PROPONENTE VENDEDOR decidir, sob sua exclusiva responsabilidade, se utilizará seu único lance final.

10.15. Registro e Vinculação. Todos os lances recebidos serão registrados pela Plataforma Eletrônica, com indicação de data, horário, identificação do participante, preço ofertado e, quando aplicável, quantidade de lotes ou montante de energia ofertado.

10.15.1. Os registros eletrônicos da Plataforma Eletrônica constituirão prova das manifestações de vontade dos PROPONENTES VENDEDORES e dos atos operacionais praticados no Leilão.

10.15.2. O PROPONENTE VENDEDOR será integralmente responsável pelos lances apresentados por seus representantes, operadores ou usuários cadastrados na Plataforma Eletrônica.

10.15.3. Os lances ofertados serão firmes, vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis, não sendo admitida alegação posterior de erro material, equívoco de interpretação, falha operacional, erro de digitação, problema interno de sistema ou desconhecimento da sistemática do Leilão para afastar sua validade.

10.16. Classificação das Ofertas. Encerrada a disputa do respectivo Produto ou Subproduto, a Plataforma Eletrônica classificará as ofertas válidas em ordem crescente de preço, do menor para o maior preço ofertado, observados os critérios de desempate, quantidade, lotes, atendimento parcial, lote máximo e demais parâmetros aplicáveis.

10.16.1. Quando a disputa for por montante integral e não houver previsão de atendimento parcial, será classificada em primeiro lugar a oferta válida de menor preço, observado o atendimento aos parâmetros aplicáveis.

10.16.2. Para cada OFERTA classificada, a quantidade adjudicável ao respectivo PROPONENTE VENCEDOR será determinada sucessivamente, observados o saldo do MONTANTE DEMANDADO e o LOTE MÁXIMO aplicável ao GRUPO ECONÔMICO.

10.16.2.1. A quantidade adjudicável a cada PROPONENTE VENCEDOR corresponderá à menor quantidade entre:

I – a quantidade indicada em sua OFERTA;

II – o saldo ainda não adjudicado do MONTANTE DEMANDADO do respectivo Produto ou Subproduto; e

III – o saldo disponível do LOTE MÁXIMO aplicável ao GRUPO ECONÔMICO do qual faça parte.

10.16.2.2. A quantidade apurada nos termos do item 10.16.2.1 será adjudicada ao PROPONENTE VENCEDOR pelo preço de sua própria OFERTA.

10.16.2.3. A adjudicação poderá abranger apenas parte da quantidade indicada na OFERTA quando isso for necessário para respeitar o saldo do MONTANTE DEMANDADO ou o LOTE MÁXIMO aplicável ao GRUPO ECONÔMICO.

10.16.2.4. O LOTE MÍNIMO limita a quantidade mínima da OFERTA apresentada pelo PROPONENTE VENDEDOR, mas não impede a adjudicação de quantidade inferior a esse limite quando a OFERTA for parcialmente atendida em razão do saldo remanescente do MONTANTE DEMANDADO ou do LOTE MÁXIMO aplicável ao GRUPO ECONÔMICO.

10.16.2.5. Será considerado VENDEDOR MARGINAL o PROPONENTE VENCEDOR cuja OFERTA seja parcialmente adjudicada por corresponder ao saldo remanescente do MONTANTE DEMANDADO ou ao saldo disponível do LOTE MÁXIMO aplicável ao seu GRUPO ECONÔMICO.

10.16.2.6. A adjudicação prosseguirá segundo a ordem de classificação das OFERTAS até que:

I – seja integralmente atendido o MONTANTE DEMANDADO;

II – não existam outras OFERTAS classificadas e admissíveis; ou

III – as OFERTAS remanescentes não possam receber qualquer quantidade em razão do LOTE MÁXIMO aplicável aos respectivos GRUPOS ECONÔMICOS.

10.16.2.7. A adjudicação de quantidade inferior à ofertada não conferirá ao PROPONENTE VENCEDOR direito à complementação, à redistribuição de quantidades ou à alteração do preço de sua OFERTA.

10.16.3. Em caso de empate de preços, prevalecerá a oferta registrada primeiro na Plataforma Eletrônica, considerando-se data e horário de registro, salvo critério diverso previsto no Anexo II ou na Plataforma Eletrônica.

10.16.4. A classificação terá caráter provisório e não implicará, por si só, direito à adjudicação ou à contratação, ficando condicionada à validação da Comissão do Leilão e à decisão da respectiva COMPRADORA quanto à aceitabilidade do resultado.

10.17. Adjudicação. A adjudicação de cada Produto ou Subproduto será realizada pela Comissão do Leilão, observada a classificação das ofertas, os parâmetros internos e abertos da disputa, os limites de contratação, a aceitabilidade econômica do resultado e a decisão da respectiva COMPRADORA.

10.17.1. Poderá haver adjudicação total ou parcial do montante demandado, bem como adjudicação a mais de um PROPONENTE VENDEDOR, quando a modalidade de disputa por lotes, o Anexo II ou a sistemática aplicável assim permitir.

10.17.2. A respectiva COMPRADORA poderá deixar de adjudicar, total ou parcialmente, determinado Produto ou Subproduto caso o resultado da disputa não seja considerado compatível com suas necessidades de contratação, limites regulatórios, parâmetros econômicos, risco de contraparte, concentração de contratação por VENDEDOR ou condições de mercado.

10.17.3. O LOTE MÁXIMO será aplicado de forma agregada por GRUPO ECONÔMICO. A COMISSÃO DO LEILÃO consolidará as quantidades adjudicadas a todos os PROPONENTES VENVEDORES submetidos a controle comum, não podendo a soma ultrapassar o limite estabelecido para o Produto ou Subproduto.

10.17.4. Não haverá Montante Mínimo Global de Contratação. A COMPRADORA poderá adjudicar qualquer quantidade resultante das OFERTAS válidas e economicamente aceitáveis, ainda que inferior ao MONTANTE DEMANDADO.

10.18. Resultado Oficial do Leilão. A adjudicação será formalizada no Resultado Oficial do Leilão, a ser divulgado pela Comissão do Leilão pelos Canais Oficiais do Leilão, com apoio operacional da Operadora do Leilão.

10.18.1. O Resultado Oficial do Leilão indicará, conforme aplicável, o Produto ou Subproduto, o PROPONENTE VENDEDOR vencedor, o preço adjudicado, o montante ou a quantidade de lotes adjudicada, a COMPRADORA correspondente e as demais condições necessárias à celebração do respectivo CCELP.

10.18.2. Quando houver atendimento parcial ou adjudicação a mais de um PROPONENTE VENDEDOR, o Resultado Oficial do Leilão indicará a parcela adjudicada a cada VENDEDOR, observados os parâmetros da disputa e a decisão da respectiva COMPRADORA.

10.18.3. O Resultado Oficial do Leilão vinculará o PROPONENTE VENDEDOR adjudicado à celebração do respectivo CCELP, nos termos deste Edital, do Anexo II, do Termo de Adesão e da minuta contratual constante do Anexo IV.

10.19. Autonomia entre Produtos e Subprodutos. A classificação, adjudicação, contratação ou eventual não contratação de determinado Produto ou Subproduto

não interferirá, condicionará ou prejudicará a disputa, a classificação, a adjudicação, a contratação ou a não contratação dos demais Produtos ou Subprodutos.

10.19.1. Cada Produto ou Subproduto será considerado de forma autônoma para fins de disputa, classificação, adjudicação, contratação, execução contratual, garantias, responsabilidades e eventual aprovação regulatória.

10.20. Ambiente de Testes da Plataforma. Antes da realização do Leilão, será disponibilizado aos PROPONENTES VENDEDORES ambiente eletrônico de testes da Plataforma Eletrônica, conforme datas e horários previstos no Cronograma.

10.20.1. O ambiente de testes terá por finalidade permitir que os participantes se familiarizem com o funcionamento da Plataforma Eletrônica, simulem a inserção de lances e esclareçam eventuais dúvidas operacionais.

10.20.2. A participação no ambiente de testes é facultativa, cabendo exclusivamente ao PROPONENTE VENDEDOR avaliar a necessidade de sua utilização.

10.20.3. A não participação no ambiente de testes não exime o PROPONENTE VENDEDOR de sua responsabilidade quanto ao correto uso da Plataforma Eletrônica no momento do Leilão.

10.20.4. O PROPONENTE VENDEDOR não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento do sistema, erro de operação, falha interna de seus equipamentos, instabilidade de conexão ou qualquer problema técnico relacionado ao uso da Plataforma Eletrônica como fundamento para invalidar lance ofertado ou afastar a vinculação decorrente de sua proposta.

10.20.5. Eventuais falhas sistêmicas comprovadamente atribuíveis à Plataforma Eletrônica serão avaliadas pela Comissão do Leilão, que poderá, mediante decisão fundamentada, adotar as medidas necessárias para preservar a isonomia, a competitividade e a regularidade do certame.

11. DO RESULTADO OFICIAL, DA CONTRATAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS PÓS-LEILÃO

11.1. Do Resultado Oficial e da Vinculação à Contratação

11.1.1. Divulgado o Resultado Oficial do Leilão, o PROPONENTE VENDEDOR adjudicado em relação a determinado Produto ou Subproduto ficará vinculado à celebração do respectivo Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, com a COMPRADORA titular do respectivo Produto ou Subproduto, observadas as condições deste Edital, do Anexo II, do Termo de Adesão, do Resultado Oficial do Leilão e da minuta contratual constante do Anexo IV.

11.1.2. A vinculação do PROPONENTE VENDEDOR adjudicado será limitada ao Produto ou Subproduto, preço, montante, quantidade de lotes e demais condições que lhe tenham sido adjudicadas no Resultado Oficial do Leilão.

11.1.3. Quando houver atendimento parcial ou adjudicação a mais de um PROPONENTE VENDEDOR para o mesmo Produto ou Subproduto, a contratação será individualizada em relação a cada VENDEDOR, limitada ao montante ou quantidade de lotes que lhe tenha sido adjudicada.

11.2. Da Formalização do CCEL

11.2.1. A contratação decorrente do Leilão será formalizada por meio de CCEL individualizado entre a respectiva COMPRADORA e o VENDEDOR adjudicado, conforme minuta constante do Anexo IV.

11.2.2. O respectivo CCEL deverá refletir, em seu Quadro Resumo, o Produto ou Subproduto contratado, o preço adjudicado, o montante ou quantidade de lotes adjudicada, o período de suprimento, as garantias, o tratamento tributário, as condições de registro na CCEE, eventual comprovação de lastro e as demais condições comerciais, operacionais e regulatórias aplicáveis.

11.2.3. O PROPONENTE VENDEDOR adjudicado será convocado pela respectiva COMPRADORA, pela Comissão do Leilão ou pela Operadora do Leilão, conforme orientação da Comissão do Leilão, para envio das informações e documentos necessários à elaboração e assinatura do CCEL, observados os prazos previstos no Cronograma ou em comunicado oficial.

11.3. Da Assinatura do CCEL

11.3.1. A assinatura do CCEL deverá ocorrer no prazo previsto no Cronograma do certame ou em comunicado da Comissão do Leilão.

11.3.2. O CCEL deverá ser assinado eletronicamente mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, por representantes devidamente habilitados da respectiva COMPRADORA e do VENDEDOR adjudicado.

11.3.3. A ausência de comprovação adequada dos poderes de representação, a irregularidade da assinatura eletrônica ou a não apresentação tempestiva dos documentos necessários à formalização do CCEL poderá caracterizar descumprimento das obrigações pós-adjudicação pelo PROPONENTE VENDEDOR adjudicado.

11.4. Da Constituição da Garantia de Fiel Cumprimento

11.4.1. Quando exigida Garantia de Fiel Cumprimento da VENDEDORA, o VENDEDOR deverá constituí-la em favor da respectiva COMPRADORA no prazo, valor, modalidade, vigência e condições previstos no Anexo II, no Resultado Oficial do Leilão e no respectivo CCEL.

11.4.2. A Garantia de Fiel Cumprimento, quando exigida, deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo VENDEDOR no CCEL, inclusive as

obrigações de disponibilização e registro da energia contratada, manutenção de lastro, recomposição de prejuízos, pagamento de penalidades e indenizações, conforme previsto no respectivo instrumento contratual.

11.4.3. A não constituição, constituição intempestiva ou apresentação de Garantia de Fiel Cumprimento em desconformidade com as condições previstas neste Edital, no Anexo II ou no CCELP caracterizará descumprimento das obrigações pós-adjudicação, sujeitando o PROPONENTE VENDEDOR adjudicado às penalidades cabíveis.

11.5. Da Comprovação de Lastro

11.5.1. Quando exigida comprovação de lastro, o VENDEDOR deverá apresentar à respectiva COMPRADORA os documentos comprobatórios nos prazos, forma e condições previstos no Anexo II e no respectivo CCELP.

11.5.2. A comprovação de lastro poderá ser realizada por meio de documentos que demonstrem a existência de lastro próprio ou contratual suficiente para atendimento do Produto ou Subproduto adjudicado, conforme previsto no Anexo II e no CCELP.

11.5.3. A ausência de comprovação de lastro, quando exigida, ou a apresentação de documentação insuficiente poderá caracterizar descumprimento das obrigações pós-adjudicação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e no CCELP.

11.6. Da Recusa em Contratar e do Descumprimento das Obrigações Pós-Adjudicação

11.6.1. O PROPONENTE VENDEDOR adjudicado será desclassificado caso se recuse a assinar o CCELP no prazo previsto no Cronograma ou em comunicado da Comissão do Leilão.

11.6.2. Também caracterizarão descumprimento das obrigações pós-adjudicação, para fins deste Edital:

I – a não apresentação dos documentos ou informações necessários à formalização do CCELP;

II – a ausência de comprovação adequada dos poderes de representação;

III – a irregularidade ou ausência de assinatura eletrônica certificada no padrão ICP-Brasil;

IV – a não constituição da Garantia de Fiel Cumprimento, quando exigida;

V – a não comprovação de lastro, quando exigida; e

VI – qualquer outro ato ou omissão do PROPONENTE VENDEDOR adjudicado que inviabilize ou retarde injustificadamente a formalização da contratação.

11.6.3. O descumprimento das obrigações pós-adjudicação sujeitará o PROPONENTE VENDEDOR adjudicado às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e da convocação sucessiva dos demais classificados.

11.7. Da Convocação Sucessiva

11.7.1. Na hipótese de desclassificação, recusa em contratar ou descumprimento das obrigações pós-adjudicação pelo PROPONENTE VENDEDOR adjudicado, a respectiva COMPRADORA poderá convocar sucessivamente os demais PROPONENTES classificados, observada a ordem de classificação, os parâmetros da disputa e a conveniência da contratação.

11.7.2. A convocação sucessiva observará os preços ofertados pelos respectivos PROPONENTES classificados e a decisão da respectiva COMPRADORA quanto à aceitabilidade econômica, regulatória e de risco da contratação.

11.7.3. O procedimento de convocação sucessiva poderá repetir-se até que seja formalizada a contratação, que se esgote a ordem de classificação ou que a respectiva COMPRADORA decida, de forma fundamentada, não prosseguir com a contratação total ou parcial do Produto ou Subproduto.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

12.1. Os PROPONENTES VENDEDORES que aderirem ao presente certame declaram, sob as penas da lei, que atendem integralmente às exigências legais, regulatórias, técnicas e operacionais necessárias à comercialização de energia elétrica, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações e declarações apresentadas.

12.2. A participação no Leilão implica reconhecimento de que o PROPONENTE VENDEDOR possui capacidade jurídica, regularidade regulatória, disponibilidade de lastro e capacidade econômico-financeira compatíveis com as obrigações decorrentes do eventual contrato relativo ao Produto ou Subproduto adjudicado.

12.3. A responsabilidade pela exatidão, autenticidade e atualidade de todos os documentos e informações apresentados é exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR, respondendo este por qualquer omissão, inconsistência ou falsidade.

12.4. A respectiva COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, realizar diretamente ou por meio de terceiros a representação perante a CCEE para fins de registro, validação ou acompanhamento contratual do CCELP relativo ao seu Produto ou Subproduto, não se caracterizando tal atuação como infração contratual, ingerência indevida ou quebra de confidencialidade.

12.5. A eventual verificação posterior de irregularidade nas declarações prestadas sujeitará o PROPONENTE VENDEDOR às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

13. DOS FATOS SUPERVENIENTES E ALTERAÇÕES DO CERTAME

13.1. Todos os atos previstos neste Edital estão subordinados à regular realização das etapas do processo e à manutenção das condições jurídicas, regulatórias e operacionais que fundamentaram sua instauração.

13.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam comprometer, prejudicar ou alterar as condições do certame, inclusive por determinação legal, regulatória ou judicial:

I – as COMPRADORAS, por meio da Comissão do Leilão, poderão decidir pelo adiamento da sessão do Leilão, pela alteração do Cronograma, pela alteração das características dos Produtos e/ou Subprodutos, pela suspensão temporária do processo ou pela revogação total ou parcial do certame;

II – a respectiva COMPRADORA poderá decidir pela alteração, suspensão ou revogação apenas do Produto e/ou Subproduto de sua titularidade, quando o fato superveniente disser respeito exclusivamente a ele.

13.3. As eventuais alterações de características de qualquer Produto e/ou Subproduto deverão ser comunicadas aos participantes pelos Canais Oficiais do Leilão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da sessão do Leilão, ressalvada hipótese de urgência regulatória, operacional ou judicial.

13.4. A minuta do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, constante do Anexo IV deste Edital, constitui minuta comum aplicável às contratações decorrentes do Leilão, devendo ser parametrizada, em cada caso, conforme o Produto ou Subproduto adjudicado, o Resultado Oficial do Leilão, o Anexo II e o respectivo Quadro Resumo.

13.5. A prática de quaisquer dos atos previstos nesta cláusula não implicará, em qualquer hipótese, direito a ressarcimento, indenização ou compensação aos PROPONENTES VENDEDORES ou a terceiros.

14. DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E PENALIDADES

14.1. Os lances realizados pelos PROPONENTES VENDEDORES constituem propostas firmes, irrevogáveis e irretratáveis, vinculando o proponente desde o momento de sua submissão na Plataforma Eletrônica.

14.2. Divulgado o Resultado Oficial do Leilão, a Oferta adjudicada vinculará o PROPONENTE VENDEDOR ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital, inclusive quanto à assinatura do CCELP, à constituição da Garantia de Fiel Cumprimento e à comprovação de lastro, quando exigidas.

14.3. O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos competentes.

14.4. Do Descumprimento das Obrigações Pós-Adjudicação

14.4.1. Ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória o PROPONENTE VENDEDOR adjudicado que se recusar a assinar o CCELP ou que descumprir obrigação necessária à formalização da contratação, nos termos deste Edital.

14.4.2. A multa compensatória corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato relativo ao Produto ou Subproduto adjudicado, calculado com base no montante ou quantidade de lotes adjudicada ao PROPONENTE VENDEDOR, multiplicado pelo preço adjudicado, limitada, em qualquer hipótese, ao valor equivalente a 12 (doze) meses de faturamento estimado do referido Produto ou Subproduto.

14.4.3. A multa possui natureza compensatória mínima e será devida independentemente da convocação de classificados subsequentes.

14.4.4. Sem prejuízo da multa prevista, o inadimplente responderá integralmente pelas perdas e danos suportadas pela respectiva COMPRADORA, incluindo, mas não se limitando:

I – à diferença entre o preço adjudicado e o preço de eventual contratação substitutiva;

II – à exposição involuntária ao mercado de curto prazo;

III – aos encargos setoriais, penalidades regulatórias ou custos adicionais; e

IV – aos custos administrativos e operacionais decorrentes do inadimplemento.

14.4.5. A aplicação da multa não impede a convocação sucessiva dos classificados subsequentes, nem afasta o direito da respectiva COMPRADORA de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

14.4.5.1. A cobrança da multa, das perdas e danos e de quaisquer valores decorrentes do inadimplemento pós-adjudicação competirá exclusivamente à COMPRADORA titular do Produto ou Subproduto em relação ao qual se verificou o descumprimento, sem solidariedade entre as demais COMPRADORAS.

14.4.6. O conjunto formado pelo Edital, Termo de Adesão, registros da Plataforma Eletrônica, Oferta apresentada e Resultado Oficial do Leilão configura obrigação vinculante entre as partes, revestida de liquidez, certeza e exigibilidade, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

14.4.7. Após a assinatura do CCELP, aplicam-se exclusivamente as penalidades contratuais nele previstas.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O VENCEDOR deverá manter, até a assinatura do CCELP e durante toda a sua vigência, as condições jurídicas, regulatórias, técnicas, operacionais e econômico-financeiras que fundamentaram sua habilitação no presente certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. A participação no presente certame implica aceitação expressa, integral, irrevogável e irretratável de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos.

16.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, como partes indissociáveis, os seguintes documentos e anexos, que vinculam os PARTICIPANTES, PROPONENTES VENDEDORES e VENCEDORES:

- Anexo I — Cronograma do Leilão;
- Anexo II — Características dos Produtos e Subprodutos;
- Anexo III — Termo de Adesão e Declaração de Atendimento aos Requisitos de Participação e Habilitação;
- Anexo IV — Minuta do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública — CCELP; e
- Anexo V – Minuta do Instrumento de Garantia de Suprimento.

16.3. As COMPRADORAS e os PROPONENTES VENDEDORES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas apresentadas, ressalvadas as hipóteses de exigência legal, regulatória ou judicial.

16.4. A eficácia jurídica do processo licitatório, do presente Edital e do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, bem como o consequente repasse tarifário dos custos de aquisição, ficam condicionados à prévia aprovação e homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 1.009/2022 e do Submódulo 11.1 do PRORET.

16.5. Após a assinatura do contrato relativo a cada Produto, a respectiva COMPRADORA promoverá seu encaminhamento à ANEEL, juntamente com os documentos necessários à análise regulatória.

16.6. Caso a ANEEL não homologue o processo, não aprove o Edital ou não aprove o contrato por qualquer motivo, as partes ficarão automaticamente desoneradas de obrigações futuras, nada sendo devido uma à outra a qualquer título, ressalvadas as obrigações regularmente constituídas até a data da decisão regulatória.

16.7. Até a manifestação definitiva da ANEEL, não se constituirá direito adquirido à execução do contrato, ficando suspensos os efeitos obrigacionais principais, ressalvada a obrigação de manutenção das propostas e garantias nos termos deste Edital.

16.8. Qualquer controvérsia decorrente deste Edital ou do procedimento do Leilão será resolvida nos termos da cláusula compromissória prevista na minuta contratual constante do Anexo IV, ficando desde já pactuado que as partes se obrigam a submeter eventual disputa à arbitragem ali estabelecida.

16.9. Sem prejuízo do disposto no item anterior, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para o ajuizamento de medidas cautelares ou de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEILÃO Nº 003/2026**CRONOGRAMA DO LEILÃO**

Evento	Horário	Data
Publicação e divulgação do Edital e anexos		10/08/2026
Início do prazo para envio de pedidos de esclarecimento, impugnações, inscrição e documentos de habilitação	09h00min	10/08/2026
Prazo final para apresentação de impugnações ao Edital	Até 17hs00min	26/08/2026
Prazo final para envio de pedidos de esclarecimento	Até 17hs00min	27/08/2026
Divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimento e decisões sobre impugnações	Até 18hs00min	03/09/2026
Prazo final para inscrição e envio dos documentos de habilitação	Até 17hs00min	31/08/2026
Divulgação do resultado da habilitação	Até 17hs30min	08/09/2026
Envio de login e credenciais de acesso à Plataforma Eletrônica (PARADIGMA)	Até 17hs30min	08/09/2026
Treinamento/simulação da Plataforma Eletrônica	09hs30min	10/09/2026
Prazo final para reporte de dúvidas ou problemas de acesso à Plataforma Eletrônica	09hs30min	10/09/2026
Divulgação das características finais dos Produtos e/ou Subprodutos	Até 17hs30min	08/09/2026
Inserção ou validação dos parâmetros do Leilão na Plataforma Eletrônica, observada a natureza interna ou aberta de cada parâmetro	09hs30min	10/09/2026
Realização da Sessão do Leilão - Disputa sequencial dos Produtos	Início 10h30min	10/09/2026
Divulgação do resultado do Leilão	Até 17hs30min	10/09/2026
Convocação do(s) Vendedor(es) para assinatura do CCELP	Até 17hs30min	10/09/2026
Prazo para envio dos dados e documentos finais para elaboração do CCELP	Até 17hs30min	15/09/2026
Prazo para assinatura do CCELP pelo(s) Vendedor(es)	Até 17hs30min	17/09/2026
Prazo para assinatura do CCELP pela respectiva Compradora	Até 17hs30min	18/09/2026
Prazo para comprovação de lastro, se aplicável	Até 17hs	21/09/2026
Encaminhamento do CCELP à ANEEL para aprovação	Até 17hs30min	22/09/2026
Início do período de suprimento	—	Conforme Produto/Subproduto
Eventual Sessão Complementar - contratação de saldo remanescente, se aplicável	A definir	23/09/2026

ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEILÃO Nº 003/2026

CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS

1. Disposições gerais

1.1. O presente Anexo II consolida as características comerciais, operacionais e regulatórias dos Produtos e Subprodutos objeto do Leilão, vinculando as COMPRADORAS, os PROPONENTES VENDEDORES e os VENCEDORES para fins de apresentação de OFERTAS, classificação, adjudicação e celebração dos respectivos CCELPs.

1.2. A minuta do CCELP constante do Anexo IV é comum aos diferentes Produtos e Subprodutos objeto do Leilão, devendo ser lida e interpretada, na fase editalícia, em conjunto com as características específicas do Produto ou Subproduto em relação ao qual o interessado pretenda apresentar OFERTA.

1.3. A existência, na minuta padrão do CCELP, no respectivo QUADRO RESUMO ou neste Anexo II, de campos, alternativas, cláusulas ou condições aplicáveis a diferentes estruturas de contratação não implica sua incidência automática sobre todos os Produtos ou Subprodutos, prevalecendo, para cada contratação, as condições específicas indicadas para o Produto ou Subproduto correspondente.

1.4. Após a celebração do CCELP, o respectivo QUADRO RESUMO deverá ser interpretado como instrumento preenchido em função do PRODUTO OU SUBPRODUTO efetivamente contratado, refletindo as condições específicas aplicáveis à respectiva contratação, ao resultado oficial do LEILÃO e às características do Produto ou Subproduto correspondente.

1.5. Para fins deste Anexo, cada Produto corresponde à necessidade de contratação de uma COMPRADORA específica. Em leilões conjuntos, cada COMPRADORA terá Produto próprio, que poderá ser estruturado como Produto único ou dividido em Subprodutos.

1.6. Os Subprodutos representam divisões comerciais autônomas de um Produto, podendo refletir diferentes períodos de suprimento, montantes, modalidades de disputa, garantias, condições de sazonalização, flexibilidade, modulação, tratamento tributário, lastro, redução de montantes e demais parâmetros de contratação.

1.7. Quando determinado Produto for dividido em Subprodutos, cada Subproduto constituirá unidade autônoma de disputa, classificação, adjudicação e contratação, salvo disposição expressa em sentido diverso na respectiva ficha.

1.8. Quando determinado Produto não for dividido em Subprodutos, o próprio Produto constituirá a unidade autônoma de disputa, classificação, adjudicação e contratação.

1.9. Cada Produto ou Subproduto poderá ser disputado por Montante Integral ou por Lotes, conforme indicado na respectiva ficha, admitindo-se, quando expressamente previsto, Atendimento Total ou Parcial das OFERTAS e adjudicação a mais de um VENDEDOR.

1.10. O Montante Demandado indicado para cada Produto ou Subproduto corresponde ao montante máximo pretendido pela respectiva COMPRADORA, não implicando obrigação de contratação integral caso as condições comerciais, regulatórias, operacionais, de preço ou risco de contraparte não sejam consideradas adequadas, nos termos do Edital.

1.11. As características constantes deste Anexo deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital, a Sistemática do Leilão, o resultado oficial do LEILÃO, o Termo de Adesão e a minuta do CCELP.

1.12. Em caso de divergência entre este Anexo e os parâmetros formalmente validados pela COMISSÃO DO LEILÃO e inseridos na PLATAFORMA ELETRÔNICA antes da abertura da disputa, prevalecerão o Edital, este Anexo e as retificações formalmente divulgadas pela COMISSÃO DO LEILÃO, devendo os parâmetros da Plataforma ser imediatamente corrigidos.

1.13. Cada Produto ou Subproduto deverá indicar o PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO e o MONTANTE DEMANDADO correspondente.

1.14. Na hipótese de contratação integral do MONTANTE DEMANDADO, a soma dos PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE ATENDIMENTO será igual ao PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

1.15. Na hipótese de contratação parcial, o PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO de cada VENDEDOR será calculado pela seguinte fórmula:

$$PAI = PAG \times \frac{EC}{MD}$$

Em que:

- PAI: Percentual Individual do Vendedor;

- PAG: Percentual Global do Produto ou Subproduto;
- ECO: Energia Contratada adjudicada ao Vendedor;
- MD: Montante Demandado.

1.16. A soma dos PERCENTUAIS INDIVIDUAIS corresponderá à proporção do MONTANTE DEMANDADO efetivamente contratada, não havendo redistribuição da parcela não contratada entre os VENCEDORES.

1.17. O posterior crescimento ou redução da CARGA LÍQUIDA não alterará o MONTANTE DEMANDADO nem os PERCENTUAIS INDIVIDUAIS originalmente calculados, ressalvado o Ajuste Estrutural expressamente previsto no CCELP.

1.18. Os PERCENTUAIS INDIVIDUAIS serão apurados com 6 casas decimais. Eventual diferença exclusivamente decorrente de arredondamento será atribuída ao VENDEDOR MARGINAL, de modo que a soma corresponda exatamente ao percentual total efetivamente contratado.

2. Quadro-resumo dos Produtos e Subprodutos

Produto	Unidade de disputa	Período de suprimento	Montante Demandado	Modalidade de disputa
Produto 1 – COOPERLUZ	Subproduto 1.1	[2027 a 2029]	De [09] Até [12]MWm	[Lotes]
Produto 1 – COOPERLUZ	Subproduto 1.2	[2027 a 2031]	De [09] Até [12]MWm	[Lotes]
Produto 2 – CERMISSÕES	Subproduto 2.1	[2027 a 2029]	De [14] Até 18] MWm	[Lotes]
Produto 2 – CERMISSÕES	Subproduto 2.2	[2027 a 2031]	De [14] Até [18] MWm	[Lotes]
Produto 3 – CERTHIL	Subproduto 3.1	[2027 a 2029]	De [4] Até [6] MWm	[Lotes]
Produto 3 – CERTHIL	Subproduto 3.2	[2027 a 2031]	De [4] Até [6] MWm	[Lotes]
Produto 4 – COPREL	Subproduto 4.1	[2027 a 2029]	De [31] Até [35] MWm	[Lotes]
Produto 4 - COPREL	Subproduto 4.2	[2027 a 2031]	De [31] Até [35] MWm	[Lotes]

Produto	Unidade de disputa	Período de suprimento	Montante Demandado	Modalidade de disputa
Produto 5 – CERTAJA	Subproduto 5.1	[2027 a 2029]	De [8] Até [12] MWm	[Lotes]
Produto 5 – CERTAJA	Subproduto 5.2	[2027 a 2031]	De [8] Até [12] MWm	[Lotes]
Produto 6 - CRERAL	Subproduto 6.1	[2027 a 2031]	De [4] Até [6] MWm	[Lotes]
Produto 6 - CRERAL	Subproduto 6.2	[2027 a 2034]	De [4] Até [6] MWm	[Lotes]
Produto 6 - CRERAL	Subproduto 6.3	[2027 a 2038]	De [4] Até [6] MWm	[Lotes]

3. Produto 1 – COOPERLUZ

3.1. Caracterização geral

3.1.1. O Produto 1 corresponde à necessidade de contratação da **COOPERLUZ – Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste**, para atendimento de seu mercado, conforme características indicadas neste Anexo.

3.1.2. O Produto 1 será estruturado em subprodutos.

3.2. Ficha do Produto 1

Subproduto	Nome operacional	Período de suprimento
Subproduto 1.1	COOPERLUZ 2027 – 2029 CONV SUL FT	2027 a 2029
Subproduto 1.2	COOPERLUZ 2027 – 2031 CONV SUL FT	2027 a 2031

3.2.1. Ficha do Subproduto 1.1 COOPERLUZ 2027 – 2029 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	[COOPERLUZ – Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste]

Campo	Característica
Produto	Produto [1]
Subproduto	1.1
Nome operacional	[COOPERLUZ 2027 a 2029 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2029]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [9] Até [12] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade

Sazonalização	[±15%]
Flexibilidade	[±15%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]

Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

3.2.2. Ficha do Subproduto 1.2 COOPERLUZ 2027 – 2031 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	[COOPERLUZ – Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste]
Produto	Produto [1]
Subproduto	1.2
Nome operacional	[COOPERLUZ 2027 a 2031 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2031]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [9] Até [12] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±15%]
Flexibilidade	[±15%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização

Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

4. Produto 2 – CERMISSÕES

4.1. Caracterização geral

4.1.1. O Produto 2 corresponde à necessidade de contratação da **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES)**, para atendimento de seu mercado, conforme características indicadas neste Anexo.

4.1.2. O Produto 2 será estruturado como Produto dividido em Subprodutos.

4.1.3. O Produto 2 será dividido nos Subprodutos abaixo indicados, cada qual com condições próprias e autonomia para disputa, classificação, adjudicação e contratação.

4.2. Ficha do Produto 2

Subproduto	Nome operacional	Período de suprimento
Subproduto 2.1	CERMISSÕES 2027 – 2029 CONV SUL FT	2027 a 2029
Subproduto 2.2	CERMISSÕES 2027 – 2031 CONV SUL FT	2027 a 2031

4.2.1 Ficha do Subproduto 2.1 — CERMISSÕES 2027 – 2029 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES),
Produto	Produto [2]
Subproduto	2.1
Nome operacional	[CERMISSÕES 2027 - 2029 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2029]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [14] Até [18] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
--------------	-----------------------

AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

4.3. Ficha do Subproduto 2.2 — CERMISSÕES 2027 - 2031 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES),
Produto	Produto [2]
Subproduto	2.2
Nome operacional	[CERMISSÕES 2027 - 2031 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2031]

Campo	Característica
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [14] Até [18] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%

Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.
---	--

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme

	CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

5. Produto 3 – CERTHIL

5.1. Caracterização geral

5.1.1. O Produto 3 corresponde à necessidade de contratação da **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA. (CERTHIL)**, para atendimento de seu mercado, conforme características indicadas neste Anexo.

5.1.2. O Produto 3 será estruturado como Produto dividido em Subprodutos.

5.1.3. O Produto 3 será dividido nos Subprodutos abaixo indicados, cada qual com condições próprias e autonomia para disputa, classificação, adjudicação e contratação.

5.2. Ficha do Produto 3

Subproduto	Nome operacional	Período de suprimento
Subproduto 3.1	CERTHIL 2027 – 2029 CONV SUL FT	2027 a 2029
Subproduto 3.2	CERTHIL 2027 – 2031 CONV SUL FT	2027 a 2031

5.2.1. Ficha do Subproduto 3.1 CERTHIL 2027 – 2029 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA. (CERTHIL)
Produto	Produto [3]
Subproduto	3.1
Nome operacional	[CERTHIL 2027 - 2029 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2029]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [4] Até [6] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]

Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	[3%]
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato

Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

5.2.2. Ficha do Subproduto 3.2 CETHIL 2027 - 2031 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA. (CETHIL)
Produto	Produto [3]
Subproduto	3.2
Nome operacional	[CETHIL 2027 - 2031 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2031]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [4] Até [6] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]

Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente

Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

6. Produto 4 – COPREL

6.1. Caracterização geral

6.1.1. O Produto 4 corresponde à necessidade de contratação da **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, para atendimento de seu mercado, conforme características indicadas neste Anexo.

6.1.2. O Produto 4 será estruturado como Produto dividido em Subprodutos

6.1.3. O Produto 4 será dividido nos Subprodutos abaixo indicados, cada qual com condições próprias e autonomia para disputa, classificação, adjudicação e contratação.

6.2. Ficha do Produto 4

Subproduto	Nome operacional	Período de suprimento
Subproduto 4.1	COPREL 2027 – 2029 CONV SUL FT	2027 a 2029
Subproduto 4.2	COPREL 2027 – 2031 CONV SUL FT	2027 a 2031

6.2.1. Ficha do Subproduto 4.1 — COPREL 2027 – 2029 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA
Produto	Produto [4]
Subproduto	4.1
Nome operacional	[COPREL 2027 - 2029 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2029]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [31] Até [35] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

6.2.2. Ficha do Subproduto 4.2 — COPREL 2027 - 2031 CONV SUL FT**Bloco A - Identificação e período**

Campo	Característica
Compradora titular	COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA
Produto	Produto [4]
Subproduto	4.2
Nome operacional	[COPREL 2027 - 2031 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2031]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [31] Até [35] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
--------------	-----------------------

AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

7. Produto 5 – CERTAJA

7.1. Caracterização geral

7.1.1. O Produto 5 corresponde à necessidade de contratação da **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI**, para atendimento de seu mercado, conforme características indicadas neste Anexo.

7.1.2. O Produto 5 será estruturado como Produto dividido em subprodutos

7.2. Ficha do Produto 5

Subproduto	Nome operacional	Período de suprimento
Subproduto 5.1	CERTAJA 2027 – 2029 CONV SUL FT	2027 a 2029
Subproduto 5.2	CERTAJA 2027 – 2031 CONV SUL FT	2027 a 2031

7.2.1. Ficha do Subproduto 5.1 — CERTAJA 2027 – 2029 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	[COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI]
Produto	Produto [5]
Subproduto	5.1
Nome operacional	[CERTA]A 2027 a 2029 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2029]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [8] Até [12] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]

Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]

Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

7.2.2. Ficha do Subproduto 5.2 — CERTAJA 2027 - 2031 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	[COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI]
Produto	Produto [5]
Subproduto	5.2
Nome operacional	[CERTA]A 2027 a 2031 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2031]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [8] Até [12] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]

Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]

Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

8. Produto 6 – CRERAL

8.1. Caracterização geral

8.1.1. O Produto 6 corresponde à necessidade de contratação da **CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL DO ALTO URUGUAI**, para atendimento de seu mercado, conforme características indicadas neste Anexo.

8.1.2. O Produto 6 será estruturado como Produto dividido em Subprodutos

8.1.3. O Produto 6 será dividido nos Subprodutos abaixo indicados, cada qual com condições próprias e autonomia para disputa, classificação, adjudicação e contratação.

8.2. Ficha do Produto 6

Subproduto	Nome operacional	Período de suprimento
Subproduto 6.1	CRERAL 2027 – 2031 CONV SUL FT	2027 a 2031
Subproduto 6.2	CRERAL 2027 – 2034 CONV SUL FT	2027 a 2034
Subproduto 6.3	CRERAL 2027 – 2038 CONV SUL FT	2027 a 2038

8.2.1. Ficha do Subproduto 6.1 — CRERAL 2027 – 2031 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL DO ALTO URUGUAI
Produto	Produto [6]
Subproduto	6.1
Nome operacional	[CRERAL 2027 - 2031 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2029]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [4] Até [6] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]

Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh

Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da

	CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

8.2.2. Ficha do Subproduto 6.2 — CRERAL 2027 - 2034 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL DO ALTO URUGUAI
Produto	Produto [6]
Subproduto	6.2
Nome operacional	[CRERAL 2027 - 2034 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2034]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [4] Até [6] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável

Admite Atendimento Parcial	[Sim]
Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA

Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato
Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

8.2.3. Ficha do Subproduto 6.3 — CRERAL 2027 - 2038 CONV SUL FT

Bloco A - Identificação e período

Campo	Característica
Compradora titular	CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL DO ALTO URUGUAI
Produto	Produto [6]
Subproduto	6.3
Nome operacional	[CRERAL 2027 - 2038 CONV SUL FT]
Período de suprimento	De [2027] a [2038]
Condição regulatória e início do suprimento	Início após a aprovação do CCELP pela ANEEL, na primeira data operacionalmente admissível perante a CCEE, sem retroação e sem prorrogação automática da data final

Bloco B - Montantes e adjudicação

Campo	Característica
MONTANTE DEMANDADO	De [4] Até [6] MWm
PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO	[●]%
Modalidade de disputa	[Por Lotes]
Lote Mínimo	[1] MWm
Lote Máximo por GRUPO ECONÔMICO	[●] MWm / [●] Lotes / Não aplicável
Admite Atendimento Parcial	[Sim]

Admite múltiplos Vendedores	[Sim]
Montante Mínimo Global de Contratação	Não haverá
Tratamento do VENDEDOR MARGINAL	Admite adjudicação parcial da OFERTA e adjudicação de saldo residual inferior ao LOTE MÍNIMO, pelo preço da respectiva OFERTA

Bloco C - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Tipo de energia	[Convencional]
Submercado	[Sul]
Modalidade contratual	Quantidade
Sazonalização	[±20%]
Flexibilidade	[±20%]
Modulação	[Flat]
Perdas	3%
Critério de cálculo do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	Calculado após o Leilão, conforme a relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada à VENDEDORA e o MONTANTE DEMANDADO, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

Bloco D - Características da energia e da entrega

Campo	Característica
Preço máximo	[Conforme Edital e parametrização da Plataforma / Divulgado na Plataforma]
Preço de reserva/referência	Parâmetro interno da COMPRADORA, não divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES
Decremento mínimo de lance	R\$ 0,50/MWh
Tratamento tributário	Conforme Edital e CCELP
Índice de reajuste	[IPCA]
Data-base	01/09/2026

Bloco E – Lastro, registro e garantias

Campo	Característica
Comprovação inicial de lastro	Obrigatória antes da assinatura do CCELP, correspondente a 100% da ENERGIA CONTRATADA e abrangendo, no mínimo, os primeiros 12 meses de suprimento
Renovação anual do lastro	Até o dia 31 de agosto, com prazo máximo de 60 dias para regularização
Multa pela regularização tardia	1% do faturamento médio mensal por 30 dias de atraso, limitada a 5% do faturamento médio mensal
Lastro contratual	O instrumento deverá admitir cessão, transferência, novação ou exercício do direito de intervenção
Modalidade ordinária de registro	[Registro vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA]
Horizonte Ordinário de Registro	Três meses contínuos, incluindo o mês em curso
Horizonte Extraordinário de Registro	Até nove meses contínuos, correspondentes ao horizonte ordinário acrescido de seis meses, com complementação em até dois dias úteis e limitação ao término do contrato
Garantia Financeira do VENDEDOR	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado, reforçável até o total de seis meses, conforme CONTRATO; reposição em cinco dias úteis; vigência até 2 meses após o término
Garantia Financeira da COMPRADORA	Aplicável – valor inicial equivalente a três meses de faturamento médio estimado

Bloco F – Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Característica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável]
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA
Base e cumulatividade	Limite calculado sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada contrato

Periodicidade e antecedência	Uma vez por Ano Contratual, mediante comunicação com 90 dias de antecedência
Data de eficácia	Primeiro dia do Ano Contratual subsequente
Preço e lastro adicional	Mesmo preço contratual; manutenção do lastro adicional nos termos do CCELP
Observações específicas	[●]

ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEILÃO Nº 003/2026

TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE VENDEDOR

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Código do Agente na CCEE: _____
Sigla do Agente na CCEE: _____

Representante Legal que assina este Termo:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Fundamento dos poderes (estatuto/contrato social/ata/procuração):

Responsável(is) autorizado(s) a operar a plataforma do Leilão:

Nome	CPF	Cargo

E-mail oficial para comunicações relativas ao Leilão: _____

Telefone institucional: _____

O PROPONENTE VENDEDOR reconhece que o endereço eletrônico acima indicado será considerado válido para recebimento de comunicações, esclarecimentos, retificações, resultados, convocações e demais atos relativos ao Leilão.

2. ADESÃO INTEGRAL

Pelo presente instrumento, a empresa acima identificada, doravante denominada **PROponente Vendedor**, declara sua adesão integral ao **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEILÃO - Nº 003/2026**, obrigando-se de forma expressa, irrevogável e irretratável a cumprir todas as regras, condições, prazos, exigências e penalidades nele previstas.

Declara, ainda, que:

I – Leu, compreendeu e aceita integralmente o Edital e seus anexos;

II – Recebeu todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada formulação de sua proposta;

III – Submete-se integralmente à sistemática do Leilão;

IV – Reconhece a força vinculante das decisões tomadas no âmbito do certame;

V – Reconhece que o Leilão disciplinado pelo Edital consiste em certame único com Produtos distintos, vinculados a diferentes COMPRADORAS, obrigando-se, caso adjudicado, apenas em relação ao Produto ou Subproduto, montante, quantidade de lotes, preço e demais condições que lhe tenham sido adjudicadas no Resultado Oficial do Leilão;

VI – Reconhece como válidas e eficazes as comunicações realizadas pelos Canais Oficiais do Leilão e pelo endereço eletrônico cadastrado neste Termo;

VII – reconhece que o LOTE MÁXIMO será aplicado de forma agregada aos PROPONENTES VENDEDORES submetidos a controle societário comum, direto ou indireto, conforme apurado pela Comissão do Leilão; e

VIII – compromete-se a prestar, quando solicitado pela Comissão do Leilão, os esclarecimentos, informações e documentos complementares estritamente necessários à identificação de seu controle societário e à aplicação agregada do LOTE MÁXIMO.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

O PROPONENTE VENDEDOR declara, sob as penas da lei, que:

I – está regularmente habilitado como agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na categoria de Geração e/ou Comercialização;

II – encontra-se adimplente perante a CCEE e em situação cadastral, financeira e operacional regular;

III – não integra relação de agentes inadimplentes perante a CCEE, não está sujeito a procedimento de desligamento, suspensão, impedimento operacional ou restrição relevante à comercialização de energia elétrica;

IV – não sofreu ajuste compulsório de contratos nos últimos 12 (doze) meses, salvo regularização formalmente comprovada;

V – não esteve sujeito a operação balanceada nos últimos 12 (doze) meses;

VI – não está cumprindo penalidade impeditiva de participar de licitações ou de contratar no setor elétrico, inclusive aplicada pela ANEEL, CCEE ou outro órgão competente;

VII – não se encontra sob regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução, encerramento de atividades ou situação equivalente que comprometa sua capacidade contratual ou econômico-financeira;

VIII – não está em recuperação judicial ou extrajudicial e não esteve submetido a recuperação judicial ou extrajudicial nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se tal situação tiver sido expressamente informada à Comissão do Leilão para avaliação nos termos do Edital;

IX – possui capacidade jurídico-regulatória e econômico-financeira para contratar no âmbito do setor elétrico e cumprir as obrigações decorrentes dos Produtos ou Subprodutos ofertados ou adjudicados; e

X – possui lastro energético próprio ou contratual suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes dos Produtos ou Subprodutos ofertados ou adjudicados.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O PROPONENTE VENDEDOR declara que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos na Cláusula 9 e subitens do Edital, havendo encaminhado a documentação comprovatória exigida.

5. COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO E GARANTIA

5.1. Caso venha a ser adjudicado em relação a qualquer Produto ou Subproduto, o PROPONENTE VENDEDOR compromete-se a assinar o respectivo Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, a constituir a Garantia de Fiel Cumprimento, quando exigida, e a apresentar comprovação de lastro e, quando se tratar de lastro contratual, o Instrumento de Garantia de Suprimento constante do Anexo V, devidamente assinado pela GARANTIDORA SUPRIDORA. Na hipótese de adjudicação em mais de um Produto ou Subproduto, o compromisso de contratação será individualizado em relação a cada respectiva COMPRADORA, limitada ao montante ou quantidade de lotes adjudicada.

5.2. O descumprimento das obrigações acima implicará desclassificação e aplicação das penalidades previstas no Edital.

6. RESPONSABILIDADE PELOS LANCES

6.1. O PROPONENTE VENDEDOR reconhece que todos os lances ofertados na plataforma eletrônica:

- I – São firmes, vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis;
- II – Produzem efeitos jurídicos imediatos;
- III – Não poderão ser invalidados por alegação de erro material, erro de digitação, falha operacional, equívoco de interpretação ou problema interno de sistema.

6.2. O PROPONENTE VENDEDOR assume responsabilidade integral por todos os atos praticados na plataforma por usuários por ele indicados.

6.3. A substituição de representante ou de usuário autorizado não afetará a validade dos atos anteriormente praticados.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas após a adjudicação sujeitará o PROPONENTE VENDEDOR à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato relativo ao Produto ou Subproduto adjudicado, calculado com base no montante ou quantidade de lotes adjudicada ao PROPONENTE VENDEDOR, multiplicado pelo preço adjudicado, limitada ao valor correspondente a 12 (doze) meses de faturamento estimado.

7.2. A multa será devida independentemente da convocação de classificados subsequentes.

7.3. Sem prejuízo da multa, o PROPONENTE VENDEDOR responderá integralmente pelas perdas e danos suportadas pela respectiva COMPRADORA.

8. TÍTULO EXECUTIVO

8.1. O PROPONENTE VENDEDOR reconhece que o conjunto formado pelo Edital, pelo presente Termo, pelos Registros da Plataforma Eletrônica e pelo Resultado Oficial do Leilão constitui obrigação líquida, certa e exigível, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança da multa prevista neste Edital.

9. CONDIÇÃO REGULATÓRIA – ANEEL

9.1. O PROPONENTE VENDEDOR declara estar ciente de que a eficácia do contrato ficará condicionada à aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9.2. Não se constitui direito adquirido à execução do contrato antes da manifestação definitiva da ANEEL.

9.3. A eventual não aprovação do contrato pela ANEEL desonerará as partes de obrigações futuras, nos termos do Edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente declaração é prestada sob as penas da lei, responsabilizando-se o declarante pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações.

10.2. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.3. A assinatura será realizada exclusivamente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Local e data: _____

Assinatura digital certificada (ICP-Brasil)

Nome do Representante Legal: _____

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A
PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA – CCELP**

**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA -
CCELP**

**PRODUTO [MÊS/ANO INÍCIO] / [MÊS/ANO
FIM]**

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA
A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA - CCELP, QUE
ENTRE SI FAZEM AS PARTES ADIANTE
QUALIFICADAS.

Por este instrumento, as PARTES:

[QUALIFICAÇÃO DA VENDEDORA], empresa concessionária, permissionária, autorizada ou detentora de registro para gerar, importar ou comercializar energia elétrica, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, nos termos dos seus documentos societários, doravante denominada VENDEDORA; e

[QUALIFICAÇÃO DA COMPRADORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], titular de permissão de serviço público de distribuição, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, nos termos dos seus documentos societários, doravante denominado COMPRADORA.

CONSIDERANDO QUE:

- I. a COMPRADORA é permissionária de serviço público de distribuição, outorgado mediante Contrato de Permissão nº [CONTRATO DE PERMISSÃO], com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano;
- II. a COMPRADORA optou pela aquisição de energia elétrica em licitação pública, tendo promovido o certame disciplinado pelo Edital nº 003/2026, com garantia de publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessando, observando o disposto no Submódulo 11.1 do PRORET;
- III. a VENDEDORA declarou que possui LASTRO PARA A VENDA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- IV. a COMPRADORA adquiriu energia elétrica da VENDEDORA no LEILÃO, relativamente ao Produto/Subproduto indicado no QUADRO RESUMO, e a comercialização realizada deve ser contabilizada no âmbito da Câmara de

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para os fins previstos na legislação referida, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Comercialização de Energia a Partir de Licitação Pública, doravante denominado “CONTRATO” ou “CCELP”, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e PRODIST, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda de energia elétrica entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, em decorrência do LEILÃO, relativamente ao PRODUTO OU SUBPRODUTO identificado no QUADRO RESUMO, conforme os montantes de ENERGIA CONTRATADA, PREÇO, período de suprimento e demais condições comerciais nele indicados.

1.2. São partes integrantes do CONTRATO:

- a) APÊNDICE I - QUADRO RESUMO; e
- b) APÊNDICE II – DEFINIÇÕES.

1.2.1. O CONTRATO decorre do Edital de Licitação Pública – Leilão nº 003/2026, do respectivo Anexo II – Características dos Produtos e Subprodutos, do Termo de Adesão apresentado pela VENDEDORA e do Resultado Oficial do Leilão, documentos que integram a cadeia de formação da contratação para fins de interpretação, vinculação e comprovação das obrigações assumidas.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições gerais do CONTRATO e as condições específicas constantes do QUADRO RESUMO, prevalecerão as condições específicas do QUADRO RESUMO quanto às variáveis comerciais, operacionais, regulatórias e financeiras do PRODUTO OU SUBPRODUTO contratado, desde que compatíveis com o EDITAL, com o resultado oficial do LEILÃO e com a regulamentação aplicável.

1.4. O cumprimento do CONTRATO pela VENDEDORA dar-se-á com a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA, efetivando-se pelo REGISTRO DE CONTRATO ou AJUSTE DE CONTRATO por ela própria junto à CCEE, bem como pela confirmação da CCEE da efetiva entrega da ENERGIA CONTRATADA.

1.5. O cumprimento do CONTRATO pela COMPRADORA dar-se-á com a VALIDAÇÃO do REGISTRO DE CONTRATO ou do AJUSTE DE CONTRATO junto à CCEE, do pagamento do PREÇO no vencimento e da apresentação e manutenção das garantias financeiras exigidas.

1.6. As PARTES declaram e reconhecem que o CONTRATO não tem por objeto a entrega física de energia elétrica.

1.7. A ENERGIA CONTRATADA não está associada a percentual de redução aplicável sobre as Tarifas de Uso do Sistema da Transmissão e Distribuição dos Usuários por

se tratar de energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração ou contratos não caracterizados como de fontes primárias incentivadas.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus apêndices, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no APÊNDICE II – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no APÊNDICE II – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência do CONTRATO terá início na data da publicação do despacho de sua aprovação pela ANEEL, em observância ao disposto no Submódulo 11.1 do PRORET e na Resolução Normativa nº 1.009/2022, permanecendo em vigor durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO definido neste instrumento e encerrando-se após o término desse período, sem prejuízo do cumprimento integral de todas as obrigações dele decorrentes entre a COMPRADORA e a VENDEDORA.

3.2. Na hipótese de o CONTRATO não ser aprovado pela ANEEL, por qualquer motivo ou razão, as PARTES ficam desoneradas de quaisquer ônus ou obrigações decorrentes do LEILÃO, sem nada dever uma para a outra, a qualquer tempo ou sob qualquer circunstância, ficando a COMPRADORA liberada para efetuar nova licitação pública com os ajustes determinados pela ANEEL ou pela AUTORIDADE COMPETENTE. Em nenhuma circunstância a COMPRADORA poderá ser obrigada pela VENDEDORA a recorrer do despacho que não aprovar o CONTRATO, tampouco a apresentar demandas judiciais em face da ANEEL ou da AUTORIDADE COMPETENTE para obter a aprovação. Ainda, a VENDEDORA não poderá interpor recursos ou propor ações judiciais contra o despacho que não aprovar o CONTRATO, sob pena de infração ao edital do LEILÃO.

3.3. O PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início à zero hora do dia [DATA DO INÍCIO DO SUPRIMENTO] e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia [DATA DO TÉRMINO DO SUPRIMENTO].

3.4. Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização da COMPRADORA ou da VENDEDORA encerrar-se antes do término do suprimento, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DOS MONTANTES CONTRATADOS

4.1. Para fins de aplicação das disposições previstas neste CONTRATO, os montantes especificados no QUADRO RESUMO, referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do

SUBMERCADO, representam os valores de ENERGIA CONTRATADA mediante LEILÃO.

4.1.1. Os montantes de ENERGIA CONTRATADA, observados os critérios de SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO definidos nesta Cláusula, serão considerados como requisito da VENDEDORA e recurso da COMPRADORA nos processos de apuração de insuficiência de lastro para venda e de cobertura contratual do consumo, respectivamente, nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.1.2. Para cada MÊS CONTRATUAL, a ENERGIA MENSAL CONTRATADA será apurada mediante conversão da ENERGIA CONTRATADA indicada no QUADRO RESUMO pelo número de horas do respectivo mês, observada a SAZONALIZAÇÃO aplicável ou, quando esta não for aplicável, a distribuição flat dos montantes contratados.

4.2. **Registro de Contrato.** Durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, para cada MÊS CONTRATUAL, a VENDEDORA disponibilizará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA por meio de REGISTRO DE CONTRATO ou AJUSTE DE CONTRATO no CLIQCEE, em conformidade com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, além das disposições previstas no CONTRATO.

4.3. Para fins de REGISTRO DE CONTRATO ou AJUSTE DE CONTRATO no CLIQCEE, a ENERGIA CONTRATADA será especificada em Megawatt Médio (MW médio) com 6 (seis) casas decimais.

4.4. **Horizonte de Registro.** A VENDEDORA deverá efetuar o REGISTRO DE CONTRATO da ENERGIA CONTRATADA no CLIQCEE de acordo com o horizonte, periodicidade, prazos e condições indicados no QUADRO RESUMO.

4.4.1. Quando o QUADRO RESUMO vincular o horizonte de REGISTRO DE CONTRATO à GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA, a VENDEDORA deverá manter registrado, durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, montante correspondente ao período coberto pela garantia vigente.

4.4.2. Quando o QUADRO RESUMO prever registro mensal, trimestral, anual, por horizonte móvel ou outra modalidade, a VENDEDORA deverá observar a forma de registro ali indicada, sem prejuízo dos prazos e obrigações previstos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.4.3. Salvo disposição diversa no QUADRO RESUMO, é vedado à VENDEDORA registrar montante zero para qualquer MÊS CONTRATUAL abrangido pelo horizonte de registro aplicável.

4.4.4. A cada MÊS CONTRATUAL, quando aplicável, a VENDEDORA deverá promover os AJUSTES DE CONTRATO necessários à manutenção do horizonte de registro previsto no QUADRO RESUMO.

4.4.5. Na hipótese de não apresentação, insuficiência, não renovação ou perda de validade da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA, quando exigida, a VENDEDORA poderá limitar o REGISTRO DE CONTRATO ao horizonte

efetivamente coberto pela garantia vigente, sem prejuízo das demais medidas previstas neste CONTRATO.

4.5. Dever de validação. Cumpridas as obrigações de REGISTRO DE CONTRATO e de AJUSTE DE CONTRATO pela VENDEDORA, a COMPRADORA se obriga a receber a ENERGIA CONTRATADA por meio da VALIDAÇÃO, em conformidade com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.6. Caso a COMPRADORA não efetue a VALIDAÇÃO em conformidade com o disposto no CONTRATO, bem como em observância aos prazos definidos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, deverá manter a VENDEDORA indene mediante o pagamento de compensação financeira sobre a quantidade de energia não validada, no valor equivalente ao *spread* da operação, e será cancelado o faturamento do MÊS CONTRATUAL. Para os fins deste Contrato, considera-se que o *spread* consiste na diferença positiva entre o PREÇO e o valor médio do PLD do SUBMERCADO no MÊS CONTRATUAL.

4.7. Cancelamento ou Redução do Registro Contratual. Caso a CCEE, por qualquer razão não atribuível à COMPRADORA, cancele, elimine, reduza, ajuste ou zere o montante registrado do presente CONTRATO, em decorrência de inadimplemento da VENDEDORA perante a CCEE ou perante quaisquer outros Agentes, tal ocorrência será considerada alteração relevante das condições que fundamentaram a habilitação da VENDEDORA no LEILÃO, nos termos da Cláusula 12ª.

4.7.1. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, a VENDEDORA deverá, na proporção da redução da ENERGIA CONTRATADA, promover as seguintes compensações à COMPRADORA, cumulativamente:

- (i) pagamento da energia de reposição, valorada ao PLD médio do respectivo mês de apuração ou ao preço efetivamente incorrido pela COMPRADORA para recomposição do suprimento, o que for maior;
- (ii) ressarcimento dos prejuízos financeiros diretamente decorrentes da perda de cobertura contratual, da exposição involuntária ao Mercado de Curto Prazo – MCP ou de impactos regulatórios comprovadamente suportados pela COMPRADORA em razão da redução ou cancelamento do registro;
- (iii) ressarcimento integral das penalidades aplicadas à COMPRADORA no âmbito da CCEE, inclusive por insuficiência de lastro de potência e energia.

4.7.2. Adicionalmente, as Partes instituem pena convencional de natureza não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor apurado no item (i) da Subcláusula 4.7.1, devida independentemente da comprovação de prejuízo adicional.

4.7.3. Além das compensações previstas nesta Cláusula, a VENDEDORA ficará obrigada a reforçar a Garantia de Fiel Cumprimento até o limite máximo equivalente a 6 (seis) meses de faturamento estimado do

CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da COMPRADORA.

4.7.4. O não aporte do reforço de garantia no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual grave, facultando à COMPRADORA declarar a resolução do CONTRATO, sem prejuízo das indenizações previstas nesta Cláusula.

4.7.5. A eventual resolução do CONTRATO nos termos desta Cláusula não prejudicará o direito da COMPRADORA à percepção integral das compensações e indenizações devidas.

4.8. Sazonalização. A COMPRADORA, conforme os prazos e condições estabelecidos no QUADRO RESUMO, poderá optar pela SAZONALIZAÇÃO, mediante informação da distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA para cada ANO CONTRATUAL, devendo resultar inalterado, em qualquer caso, o montante total contratado para o mesmo ano.

4.8.1. Se a COMPRADORA não apresentar a informação de Sazonalização no prazo do QUADRO RESUMO ou deixar de observar os limites da SAZONALIZAÇÃO, a VENDEDORA manterá a distribuição da ENERGIA CONTRATADA para o ANO CONTRATUAL conforme previsto no QUADRO RESUMO.

4.8.2. Uma vez definida a SAZONALIZAÇÃO, a VENDEDORA deverá, em até 10 (dez) dias contados da definição, efetuar o AJUSTE DE CONTRATO, e a COMPRADORA se obriga à VALIDAÇÃO dos montantes ajustados.

4.8.3. Observadas as condições acima, em tempo e modo avençados, as PARTES formalizarão a distribuição da ENERGIA CONTRATADA decorrente da SAZONALIZAÇÃO nos limites de variação estipulados no QUADRO RESUMO, exigindo-se termo aditivo apenas quando previsto no QUADRO RESUMO ou quando exigido pela regulamentação aplicável.

4.9. Exercício de flexibilidade. Havendo previsão de FLEXIBILIDADE no QUADRO RESUMO, e atendidas as condições ao seu exercício, mensalmente, após o término do MÊS CONTRATUAL e dentro dos prazos da CCEE, a VENDEDORA efetuará o AJUSTE DE CONTRATO nos limites da FLEXIBILIDADE para determinação da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL.

4.9.1. A FLEXIBILIDADE será exercida mediante aplicação dos limites inferior e superior indicados no QUADRO RESUMO sobre a ENERGIA MENSAL CONTRATADA do respectivo MÊS CONTRATUAL.

4.9.2. A ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será apurada com base na grandeza de referência indicada no QUADRO RESUMO para exercício da FLEXIBILIDADE, limitada aos limites inferior e superior calculados nos termos da Subcláusula 4.9.1.

4.9.3. A COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA, no prazo indicado no QUADRO RESUMO, a grandeza de referência, os documentos ou os dados de suporte necessários ao exercício da FLEXIBILIDADE.

4.9.4. A VENDEDORA poderá solicitar, para fins de conferência ou auditoria, a memória de cálculo da grandeza de referência utilizada para exercício da FLEXIBILIDADE, bem como relatórios da CCEE, do SCDE, relatórios de medição ou outros documentos de suporte previstos no QUADRO RESUMO.

4.9.5. Uma vez apurada a grandeza de referência no prazo e na forma previstos no QUADRO RESUMO, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será determinada da seguinte forma:

- i. se a grandeza de referência do MÊS CONTRATUAL for menor ou igual ao limite inferior da FLEXIBILIDADE, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será igual ao referido limite inferior;
- ii. se a grandeza de referência do MÊS CONTRATUAL for superior ao limite inferior da FLEXIBILIDADE e inferior ao limite superior da FLEXIBILIDADE, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será igual à grandeza de referência; e
- iii. se a grandeza de referência do MÊS CONTRATUAL for maior ou igual ao limite superior da FLEXIBILIDADE, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será igual ao referido limite superior.

4.9.6. Não se aplica a FLEXIBILIDADE nas seguintes hipóteses:

- i. se a FLEXIBILIDADE for indicada como não aplicável no QUADRO RESUMO; ou
- ii. se, em determinado MÊS CONTRATUAL, a COMPRADORA não prestar as informações necessárias ou deixar de cumprir condição indispensável ao exercício da FLEXIBILIDADE, no prazo estabelecido no QUADRO RESUMO, hipótese em que será aplicado o critério substitutivo ali indicado.

4.9.7. Na hipótese que trata o item "ii" da subcláusula 4.9.6, eventual aplicação de penalidades pela CCEE ou ANEEL, ou, ainda, a incidência de quaisquer ônus à COMPRADORA, que tenham como causa a não aplicação do exercício da FLEXIBILIDADE, será de inteira e exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

4.9.8. Eventuais diferenças, positivas ou negativas, entre a quantidade de ENERGIA MENSAL CONTRATADA e a quantidade de ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL apuradas em cada MÊS CONTRATUAL devido ao efetivo exercício da FLEXIBILIDADE, não gerarão para nenhuma das PARTES qualquer direito ou obrigação relacionados à entrega futura de energia elétrica, pagamento pela respectiva diferença ou qualquer tipo de compensação financeira, seja a que título for.

4.10. Modulação. Caso previsto no QUADRO RESUMO, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será modulada pela VENDEDORA para cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO, de acordo com o critério e os limites de MODULAÇÃO indicados no QUADRO RESUMO.

4.10.1. Os limites da MODULAÇÃO, quando aplicáveis, serão observados sobre a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, distribuída entre os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO do respectivo MÊS CONTRATUAL.

4.10.2. A ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL de cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO deverá estar contida entre os limites de modulação do caput. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida, igualmente entre os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO não ultrapassados.

4.10.3. Não havendo previsão de MODULAÇÃO diversa no QUADRO RESUMO, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será alocada em MODULAÇÃO FLAT.

4.11. AJUSTE ESTRUTURAL DOS MONTANTES CONTRATADOS. A ENERGIA CONTRATADA poderá ser ajustada, para menos ou para mais, em decorrência de variações da CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA ou de outras alterações estruturais de seu mercado, nos termos e limites estabelecidos nesta Cláusula e no QUADRO RESUMO.

4.11.1. A COMPRADORA poderá reduzir a ENERGIA CONTRATADA em decorrência:

I – da redução de sua CARGA LÍQUIDA;

II – da migração de consumidores de seu mercado cativo para o Ambiente de Contratação Livre – ACL;

III – da alocação de cotas de garantia física ou de energia determinada por lei, regulamento ou ato do Poder Concedente ou da ANEEL; ou

IV – de outra alteração legal, regulatória ou estrutural que reduza a quantidade de energia necessária ao atendimento de seu mercado.

4.11.2. A COMPRADORA poderá aumentar a ENERGIA CONTRATADA em decorrência:

I – do crescimento de sua CARGA LÍQUIDA;

II – do retorno de consumidores ao seu mercado cativo; ou

III – de outra alteração legal, regulatória ou estrutural que amplie a quantidade de energia necessária ao atendimento de seu mercado.

4.11.3. O aumento ou a redução da ENERGIA CONTRATADA corresponderá ao PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO da VENDEDORA aplicado sobre a variação da CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA decorrente do respectivo evento ou apurada no período de referência, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de aumento ou de redução estabelecido no QUADRO RESUMO.

4.11.4. Dentro do limite máximo de aumento previsto no QUADRO RESUMO, a VENDEDORA obriga-se a manter disponibilidade de lastro suficiente para atender ao aumento da ENERGIA CONTRATADA decorrente das hipóteses previstas no item 4.11.2, independentemente de nova anuência ou negociação entre as PARTES.

4.11.5. A COMPRADORA comunicará à VENDEDORA o ajuste da ENERGIA CONTRATADA com a antecedência prevista no QUADRO RESUMO, indicando:

I – o fundamento do ajuste;

II – a correspondente variação de sua CARGA LÍQUIDA ou da quantidade de energia necessária ao atendimento de seu mercado;

III – a memória de cálculo do montante atribuído à VENDEDORA; e

IV – a data de início de seus efeitos.

4.11.6. O ajuste produzirá efeitos exclusivamente a partir da data indicada na comunicação da COMPRADORA, observada a antecedência prevista no QUADRO RESUMO, e implicará a correspondente alteração da ENERGIA CONTRATADA, dos registros perante a CCEE, do faturamento e das garantias calculadas com base no montante contratado, independentemente da celebração de termo aditivo.

4.11.7. O ajuste previsto nesta Cláusula não alterará o PREÇO DE VENDA nem as demais condições comerciais do CONTRATO, que permanecerão aplicáveis à ENERGIA CONTRATADA resultante do respectivo aumento ou redução.

4.12. Apuração de grandezas de carga. Quando o QUADRO RESUMO indicar a utilização de CONSUMO MEDIDO, PERDAS APLICÁVEIS, CARGA LÍQUIDA, PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, BASE DE ATENDIMENTO ou CARGA LÍQUIDA DE REFERÊNCIA para qualquer efeito contratual, tais grandezas serão apuradas conforme os critérios indicados no QUADRO RESUMO e as definições constantes do Apêndice II – Definições.

4.12.1. A CARGA LÍQUIDA, quando aplicável, será apurada a partir do CONSUMO MEDIDO, acrescido das PERDAS APLICÁVEIS e deduzido das DEDUÇÕES OBRIGATÓRIAS, observados os critérios indicados no QUADRO RESUMO.

4.12.2. Havendo PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, a BASE DE ATENDIMENTO será apurada mediante aplicação desse percentual sobre a CARGA LÍQUIDA, produzindo efeitos apenas para as finalidades expressamente previstas no QUADRO RESUMO ou neste CONTRATO.

4.12.3. A existência de PERCENTUAL DE ATENDIMENTO não altera, por si só, a ENERGIA CONTRATADA, a ENERGIA MENSAL CONTRATADA ou a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, salvo quando o QUADRO RESUMO ou este CONTRATO atribuírem expressamente tal efeito.

CLÁUSULA 5ª – GARANTIA FINANCEIRA

5.1. Garantia Financeira da COMPRADORA em favor da VENDEDORA. Quando exigida no QUADRO RESUMO, a COMPRADORA deverá apresentar GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA em favor da VENDEDORA, nas modalidades, valor, prazo, vigência e condições ali indicados, suficiente para assegurar o número de meses de faturamento previsto no QUADRO RESUMO.

5.1.1. Na hipótese de o QUADRO RESUMO indicar que a GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA não é aplicável, ou prever modalidade de registro contra pagamento em substituição à garantia, as disposições desta Cláusula relativas à apresentação, renovação, recomposição e execução da

GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA somente serão aplicáveis na extensão expressamente prevista no QUADRO RESUMO.

5.2. O valor da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA deverá corresponder ao montante necessário para assegurar o pagamento da quantidade de meses de faturamento prevista no QUADRO RESUMO, calculado com base na ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL estimada, no PREÇO vigente e na carga tributária aplicável ao respectivo PRODUTO OU SUBPRODUTO, nos termos da Cláusula 6ª.

5.2.1. Para os Produtos ou Subprodutos com suprimento iniciado a partir de 1º de janeiro de 2027, o faturamento estimado considerará o PREÇO acrescido dos tributos incidentes no respectivo período, conforme a legislação vigente.

5.3. Salvo disposição diversa no QUADRO RESUMO, a GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA deverá permanecer vigente até 1 (um) mês após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

5.4. A garantia prestada por meio de fiança bancária, seguro garantia, CDB caucionado ou instrumento equivalente deverá ser emitida, contratada ou custodiada por instituição financeira, seguradora ou entidade autorizada a funcionar no Brasil, conforme aplicável, de reconhecida capacidade econômico-financeira e idoneidade, sujeita à aprovação prévia e razoável da PARTE beneficiária da garantia.

5.4.1. Para fins de aprovação da instituição emissora, custodiante ou garantidora, a PARTE beneficiária poderá considerar, entre outros elementos objetivos, a autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou por outro órgão competente, a classificação de risco da instituição, sua situação econômico-financeira, histórico de adimplemento, experiência em operações similares, existência de restrições cadastrais, regulatórias ou judiciais relevantes e a adequação do instrumento apresentado às condições do QUADRO RESUMO e deste CCELP.

5.4.2. A PARTE beneficiária não poderá recusar injustificadamente instituição ou modalidade de garantia que atenda aos requisitos previstos no QUADRO RESUMO e neste CCELP, devendo eventual recusa ser comunicada de forma fundamentada à PARTE garantidora.

5.5. A GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA, quando prestada por fiança bancária, seguro garantia ou modalidade equivalente, deverá conter, conforme aplicável, as seguintes disposições:

- i. Renúncia ao benefício de ordem estatuído no artigo 827 do Código Civil; e
- ii. No caso de Fiança Bancária, previsão de pagamento das obrigações inadimplidas no limite do valor garantido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após requisição da VENDEDORA, independente de interferência ou autorização do afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial; no caso de Seguro Garantia, aplicar-se-á o prazo previsto nas apólices de seguro aprovadas pela SUSEP.

5.6. O valor da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA será atualizado na forma indicada no QUADRO RESUMO e, na ausência de regra específica, acompanhará a variação do PREÇO e dos demais componentes utilizados para cálculo do faturamento estimado.

5.7. Verificada a necessidade de atualização, reforço ou recomposição da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA, a VENDEDORA comunicará a COMPRADORA sobre o valor a ser complementado, cabendo à COMPRADORA efetuar o aporte no prazo indicado no QUADRO RESUMO ou, na ausência de prazo específico, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da comunicação.

5.8. O valor da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA poderá ser ajustado em razão de alteração da ENERGIA CONTRATADA, da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL estimada, do PREÇO, da carga tributária aplicável, da REDUÇÃO DE MONTANTES, da SAZONALIZAÇÃO ou de outros parâmetros que impactem o faturamento estimado, observado o QUADRO RESUMO.

5.9. Na hipótese de a COMPRADORA: (i) não apresentar a GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA quando exigida; (ii) apresentar garantia em valor inferior ao devido; (iii) deixar de renovar, recompor ou reforçar a garantia no prazo aplicável; ou (iv) apresentar garantia em desconformidade com o QUADRO RESUMO ou com esta Cláusula, a VENDEDORA poderá limitar o REGISTRO DE CONTRATO ao horizonte efetivamente coberto pela garantia vigente, adotar registro contra pagamento, quando previsto, ou exercer as demais medidas previstas neste CCELP.

5.10. Quando exigida GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA, a COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao prazo de apresentação previsto no QUADRO RESUMO, a minuta ou modelo da garantia para análise e aprovação, cabendo à VENDEDORA analisá-la em até 3 (três) dias úteis.

5.11. A COMPRADORA reconhece que eventuais repercussões financeiras a ela atribuídas pela CCEE, devido à insuficiência de cobertura contratual de compra, por falta de aporte da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA e/ou ausência de REGISTRO DE CONTRATO por falta de pagamento da fatura, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. Inadimplemento e execução da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA. Na hipótese de inadimplemento da COMPRADORA quanto ao pagamento do PREÇO ou de quaisquer valores devidos à VENDEDORA nos termos deste CCELP, após a notificação e o decurso dos prazos de pagamento ou saneamento aplicáveis, a VENDEDORA poderá executar a GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA, total ou parcialmente, até o limite dos valores inadimplidos, acrescidos dos encargos contratuais aplicáveis.

5.12.1. Sem prejuízo da execução da garantia, a VENDEDORA poderá limitar novos REGISTROS DE CONTRATO ou AJUSTES DE CONTRATO ao horizonte coberto por garantia vigente, adotar registro contra pagamento, ou exercer as demais medidas previstas neste CCELP, observadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e a regulamentação aplicável.

5.12.2. A execução total ou parcial da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA não exonera a COMPRADORA do pagamento de eventual saldo remanescente, nem afasta a obrigação de recompor a garantia nos termos desta Cláusula e do QUADRO RESUMO.

5.13. Garantia de Fiel Cumprimento da VENDEDORA em favor da COMPRADORA. Quando previsto no QUADRO RESUMO, a VENDEDORA deverá constituir GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO em favor da COMPRADORA, no valor, prazo, vigência, modalidade e condições indicados no QUADRO RESUMO, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações da VENDEDORA previstas neste CCELP, incluindo disponibilização e registro da ENERGIA CONTRATADA, manutenção de LASTRO PARA A VENDA, recomposição de prejuízos, pagamento de penalidades, indenizações e demais obrigações aplicáveis.

5.13.1. Caso o QUADRO RESUMO indique que a GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO não é aplicável, as disposições desta Cláusula relativas à sua apresentação, renovação, recomposição, reforço e execução não serão exigíveis, sem prejuízo das demais obrigações da VENDEDORA previstas neste CCELP.

5.13.2. A GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO poderá ser prestada nas modalidades indicadas no QUADRO RESUMO, incluindo, conforme aplicável, carta de fiança bancária, seguro garantia, depósito bancário antecipado, CDB caucionado ou outra modalidade expressamente aceita pela COMPRADORA.

5.13.3. A GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO deverá ser apresentada pela VENDEDORA no prazo indicado no QUADRO RESUMO e deverá observar os requisitos formais, materiais e documentais previstos nesta Cláusula.

5.13.4. A GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO deverá permanecer válida, vigente e eficaz pelo prazo indicado no QUADRO RESUMO, devendo ser renovada, prorrogada ou substituída pela VENDEDORA com antecedência suficiente para evitar qualquer período descoberto.

5.13.5. A GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO poderá ser reforçada, complementada ou recomposta nas hipóteses previstas neste CCELP, especialmente em caso de execução total ou parcial da garantia, perda ou insuficiência de LASTRO PARA A VENDA, cancelamento ou redução de REGISTRO DE CONTRATO por fato imputável à VENDEDORA, ou comprometimento relevante das condições que fundamentaram sua habilitação no LEILÃO, observado o limite máximo previsto no QUADRO RESUMO ou na Cláusula 12ª.

5.13.6. A GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO poderá ser executada pela COMPRADORA, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- i. descumprimento, pela VENDEDORA, da obrigação de disponibilização, REGISTRO DE CONTRATO, AJUSTE DE CONTRATO ou manutenção da ENERGIA CONTRATADA na CCEE, nos termos deste CCELP;
- ii. cancelamento, redução, eliminação, ajuste ou zeragem do REGISTRO DE CONTRATO por fato imputável à VENDEDORA;

- iii. perda, insuficiência ou não comprovação do LASTRO PARA A VENDA, quando exigido no QUADRO RESUMO;
- iv. inadimplemento contratual da VENDEDORA que gere prejuízo econômico direto à COMPRADORA;
- v. resolução do CCELP por culpa da VENDEDORA;
- vi. descumprimento das obrigações relativas à apresentação, manutenção, renovação, reforço ou recomposição da garantia; e
- vii. inadimplemento de obrigação de pagamento de multa, indenização, recomposição de perdas ou qualquer valor devido à COMPRADORA nos termos deste CCELP.

5.13.7. A execução da GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO não dependerá de autorização judicial, bastando notificação escrita da COMPRADORA à VENDEDORA, com a descrição objetiva do inadimplemento e do valor a ser executado, observados os procedimentos e prazos aplicáveis à modalidade de garantia prestada.

5.13.8. A execução da GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO não afasta o direito da COMPRADORA de exigir indenização suplementar por perdas e danos que excedam o valor garantido.

5.13.9. Caso a GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO seja executada, total ou parcialmente, a VENDEDORA deverá recompor seu valor no prazo indicado no QUADRO RESUMO ou, na ausência de prazo específico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da COMPRADORA, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual relevante.

CLÁUSULA 6ª – PREÇO E REAJUSTE

6.1. O PREÇO será aquele definido no QUADRO RESUMO, expresso unitariamente em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

6.2. O PREÇO será reajustado pela variação acumulada do índice previsto no QUADRO RESUMO, tendo como Data-Base aquela indicada no QUADRO RESUMO. O primeiro reajuste será realizado no início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, e os demais a cada 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste, mediante aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{Preço Reajustado} = PT * \frac{NR}{NB}$$

Onde:

PT = preço constante da tabela do QUADRO RESUMO;

NR = número índice do índice previsto no QUADRO RESUMO, do mês anterior ao mês de reajuste;

NB = número índice do índice previsto no QUADRO RESUMO, do mês anterior ao mês da Data-Base.

6.3. Caso o índice de reajuste previsto no QUADRO RESUMO venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não

havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

6.4. Estrutura Tributária do Preço. As PARTES reconhecem que a composição do PREÇO observará o regime tributário aplicável ao respectivo Produto ou Subproduto contratado, conforme o período de suprimento estabelecido no QUADRO RESUMO.

6.4.1. Caso o Produto ou Subproduto contratado tenha período de suprimento iniciado a partir de 1º de janeiro de 2027, o PREÇO contratual será considerado líquido dos tributos incidentes sobre o consumo ou a circulação da energia elétrica, incluindo, sem limitação, CBS, IBS, Imposto Seletivo – IS e quaisquer tributos que venham a substituí-los ou sucedê-los, os quais serão apurados, destacados e acrescidos no faturamento, na forma da legislação vigente.

6.4.2. O ICMS, quando devido nos termos da legislação aplicável, será destacado e acrescido ao PREÇO por ocasião do faturamento, observada a alíquota vigente no respectivo período de apuração.

6.5. Alterações Supervenientes e Reforma Tributária. Caso, após a assinatura deste CONTRATO, sobrevenha alteração legislativa ou regulamentar que crie, modifique, substitua ou extinga tributos, encargos setoriais ou contribuições que incidam diretamente sobre a transação objeto deste CONTRATO, inclusive no contexto da implementação da reforma da tributação sobre o consumo, e desde que tal alteração resulte em impacto econômico relevante e comprovado para qualquer das Partes, poderá ser solicitada a revisão do PREÇO, para mais ou para menos.

6.5.1. A Parte interessada deverá notificar a outra Parte de forma fundamentada, apresentando a descrição da alteração normativa, seus efeitos e a demonstração objetiva do impacto econômico sobre o equilíbrio originalmente pactuado.

6.5.2. Havendo concordância quanto à necessidade de revisão, as Partes celebrarão Termo Aditivo no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual entrará em vigor após aprovação pela ANEEL, quando aplicável.

6.5.3. Havendo divergência quanto à necessidade de revisão ou quanto aos valores ajustados, a controvérsia será resolvida nos termos da Cláusula de Solução de Controvérsias.

CLÁUSULA 7ª – FATURAMENTO

7.1. Após o término do MÊS CONTRATUAL a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor correspondente à multiplicação do PREÇO pela ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, observada a data do vencimento e demais condições do QUADRO RESUMO. O valor da Nota Fiscal será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Faturamento} = \text{Energia Contratada Faturável} \times \text{Preço}$$

7.2. Para fins de emissão de nota fiscal e faturamento, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será especificada em megawatt-hora (MWh), e o PREÇO será especificado em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), de modo que a multiplicação de um pelo outro resultará o faturamento em Reais.

7.3. A Nota Fiscal será emitida pela VENDEDORA no prazo indicado no QUADRO RESUMO, devendo ser encaminhada por correio eletrônico em até 1 (um) dia útil após sua emissão para o contato indicado no QUADRO RESUMO.

7.4. A VENDEDORA encaminhará juntamente com a Nota Fiscal o boleto bancário ou outro instrumento de cobrança indicado no QUADRO RESUMO, observando que o valor do faturamento deverá ser pago na data de vencimento ali prevista ou, na ausência de disposição específica, até o 6º dia útil do mês seguinte ao MÊS CONTRATUAL considerado.

7.5. Havendo atraso imputável à VENDEDORA no envio da Nota Fiscal, o vencimento será postergado pelo mesmo número de dias daquele atraso.

7.6. Caso o vencimento não ocorra em dia útil na cidade da sede da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, constituindo obrigação da COMPRADORA de informar o fato à VENDEDORA antes do vencimento para evitar a incidência de multa.

7.7. Incidirão sobre as parcelas em atraso ou mora, além da atualização monetária mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto QUADRO RESUMO, os seguintes acréscimos:

(i) Multa de 2% (dois por cento); e

(ii) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

7.7.1. Não será aplicada a correção monetária se a variação do índice apurada no período for negativa.

7.7.2. Caso o índice de reajuste previsto no QUADRO RESUMO vier a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

7.8. Responsabilidade Tributária. Cada PARTE será responsável pelo recolhimento dos tributos cujo fato gerador lhe seja imputável, na qualidade de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável.

7.8.1. Os tributos incidentes diretamente sobre a operação de fornecimento de energia elétrica, inclusive aqueles destacados no faturamento nos termos da Cláusula 6ª, serão suportados economicamente pela COMPRADORA, quando assim determinado pela legislação vigente.

7.8.2. A PARTE responsável pelo recolhimento de determinado tributo obriga-se a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, autuações, demandas ou ônus decorrentes do descumprimento de obrigação tributária que lhe seja legalmente atribuída.

7.8.3. O disposto nesta Cláusula aplica-se igualmente aos tributos instituídos ou modificados no âmbito da reforma da tributação sobre o consumo, inclusive durante eventual período de transição entre regimes tributários.

7.9. Havendo divergência quanto ao valor de Nota Fiscal, a COMPRADORA poderá contestá-la até 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento, solicitando à VENDEDORA a revisão da parte controversa mediante envio de notificação escrita com os fundamentos da divergência.

7.9.1. Caso as PARTES solucionem tais divergências até a data de vencimento da Nota Fiscal, a VENDEDORA, se for o caso, emitirá uma nova nota fiscal e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor acordado na data do vencimento originalmente estabelecido no CONTRATO.

7.9.2. Não havendo acordo sobre as divergências até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do valor incontestado da fatura.

7.9.3. Constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA até o término do MÊS CONTRATUAL em que se instaurou a divergência, a COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

7.9.4. Perdurando a divergência sobre o valor contestado da fatura após o término do MÊS CONTRATUAL em que se instaurou a divergência e, constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA, incidirão sobre estes valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data de vencimento da fatura contestada até a data de seu efetivo pagamento, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo. A COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 5 (cinco) dias após saneamento das divergências.

7.9.5. Da mesma maneira, caso a VENDEDORA venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as PARTES, como não devidos pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará obrigada a restituir esses valores à COMPRADORA, e sobre estes valores aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de seu vencimento até a data de sua efetiva devolução, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.

7.10. O não pagamento, pela COMPRADORA, de qualquer valor devido à VENDEDORA na respectiva data de vencimento caracterizará inadimplemento da obrigação de pagamento, autorizando a VENDEDORA, independentemente de nova interpelação judicial ou extrajudicial, a executar, total ou parcialmente, a GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA, até o limite dos valores vencidos e não pagos, acrescidos dos encargos contratuais aplicáveis. Havendo contestação tempestiva e fundamentada da Nota Fiscal, a execução da GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA poderá recair sobre a parcela incontroversa vencida e não paga, sem

prejuízo da execução posterior de eventual parcela controvertida que venha a ser reconhecida como devida.

CLÁUSULA 8ª – DA RESOLUÇÃO

8.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido nas hipóteses previstas nesta Cláusula, mediante declaração da PARTE interessada, condicionada à anuência prévia da ANEEL.

8.1.1. O CONTRATO poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- (i) decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma das PARTES;
- (ii) revogação, cassação ou perda de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive concessão, permissão ou autorização para comercialização de energia elétrica;
- (iii) desligamento de uma das PARTES da CCEE, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (iv) ocorrência de inadimplemento contratual relevante, não sanado nos termos previstos no respectivo instrumento, em qualquer outro contrato de compra e venda de energia elétrica ou instrumento equivalente celebrado entre as mesmas PARTES, hipótese em que a PARTE adimplente poderá considerar caracterizado evento de inadimplemento também no âmbito deste CONTRATO.

8.1.2. Para fins do inciso (iv) do item 8.1.1, considera-se configurado evento de inadimplemento cruzado (“*cross default*”) quando uma das PARTES descumprir obrigação contratual relevante em qualquer outro contrato de comercialização de energia elétrica celebrado entre as mesmas PARTES.

8.1.3. Na hipótese de ocorrência de *cross default*, a PARTE adimplente poderá declarar a resolução deste CONTRATO e de quaisquer outros contratos afetados, observadas as disposições desta Cláusula e a prévia anuência da ANEEL, quando aplicável.

8.1.4. A resolução decorrente de *cross default* não prejudica o direito da PARTE adimplente de exigir as penalidades, indenizações e demais consequências previstas em cada um dos contratos afetados.

8.1.5. A hipótese de *cross default* prevista nesta Cláusula não se submete ao prazo de saneamento previsto no item 8.2.1, podendo a PARTE adimplente exercer imediatamente os direitos previstos nesta Cláusula.

8.2. O CONTRATO poderá ainda ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, na hipótese de descumprimento de obrigação contratual pela outra PARTE.

8.2.1. Verificado o inadimplemento, a PARTE adimplente deverá notificar formalmente a PARTE inadimplente, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para saneamento da irregularidade, salvo se outro prazo específico estiver previsto neste CONTRATO.

8.2.2. Não sanado o inadimplemento no prazo estabelecido, a PARTE adimplente poderá declarar sua intenção de resolver o CONTRATO, mediante nova notificação formal à PARTE inadimplente.

8.2.3. A declaração de intenção de resolução deverá ser submetida à anuência da ANEEL, permanecendo o CONTRATO plenamente eficaz até a manifestação da Agência.

8.2.4. A resolução produzirá efeitos a partir da data da manifestação da ANEEL ou da data por ela eventualmente fixada, podendo a Agência estabelecer condições destinadas a assegurar a continuidade do suprimento e a adequada transição contratual.

8.2.5. Efetivada a resolução, a PARTE inadimplente permanecerá responsável por todas as obrigações vencidas, indenizações e encargos decorrentes do inadimplemento até a data de eficácia da resolução.

8.2.6. A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações exigíveis até a data de sua efetivação e não afetará direitos que, por sua natureza ou por disposição expressa, devam subsistir após a resolução.

8.2.7. O cancelamento do registro do CONTRATO na CCEE ocorrerá após a manifestação da ANEEL quanto à resolução e produzirá efeitos prospectivos, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

9.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 8ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE uma penalidade de multa por resolução, limitada a um ano de faturamento, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = \min (30\% \times PV \times VECR; PV \times VEC)$$

Onde:

PV: PREÇO, em R\$/MWh, vigente na data de resolução do CONTRATO;

VECR: volume de ENERGIA CONTRATADA, remanescente entre a data de resolução e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

VEC: volume de ENERGIA CONTRATADA, expresso em MWh, relativo ao ano da resolução do CONTRATO; e

min: é a função mínimo que calcula o menor dentre dois valores.

9.2. Além da multa descrita na Subcláusula 9.1, a PARTE inadimplente ficará obrigada a pagar à PARTE adimplente uma compensação financeira que será calculada com base no Preço de Reposição da Energia Contratada.

9.2.1. Para fins de apuração da compensação financeira devida em razão da resolução do CONTRATO por inadimplemento, o Preço de Reposição corresponderá, a critério exclusivo da PARTE adimplente, a um dos seguintes valores, apurados na data da resolução:

- (i) o preço estabelecido em novo contrato de compra de energia elétrica celebrado pela PARTE adimplente para substituição do CONTRATO, em quantidades e condições similares;
- (ii) o preço constante da melhor proposta firme e vinculante obtida pela PARTE adimplente junto a terceiros independentes e de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas, para fornecimento de energia em condições equivalentes; ou
- (iii) a média aritmética de 3 (três) cotações independentes obtidas junto a agentes de mercado não relacionados, para fornecimento de energia em montantes e condições compatíveis com as previstas neste CONTRATO.

9.2.2. A apuração do Preço de Reposição poderá ocorrer independentemente da efetiva celebração de novo contrato, não sendo necessária a observância de prazo mínimo para sua determinação.

9.2.3. O cálculo da compensação financeira será feito mediante os seguintes critérios:

(a) Caso a COMPRADORA dê causa à rescisão do CONTRATO, e o Preço de Reposição seja menor que o PREÇO definido QUADRO RESUMO vigente na data do cálculo, a COMPRADORA ficará obrigada a pagar à VENDEDORA indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (PR - \text{Preço de Reposição}) \times MC \times MR / MT$$

b) Caso a VENDEDORA dê causa à rescisão do CONTRATO, e o Preço de Reposição seja maior que o PREÇO definido QUADRO RESUMO vigente na data do cálculo, a VENDEDORA ficará obrigada a pagar à COMPRADORA indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{Preço de Reposição} - PR) \times MC \times MR / MT$$

Onde:

PR = PREÇO definido no QUADRO RESUMO, válido para o MÊS CONTRATUAL em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em MÊS CONTRATUAL em que não exista ENERGIA CONTRATADA e previsão do respectivo PREÇO, será considerado o PREÇO para a ENERGIA CONTRATADA no próximo MÊS CONTRATUAL em que houver fornecimento;

MC = somatório da ENERGIA CONTRATADA para cada MÊS CONTRATUAL do PERÍODO DE SUPRIMENTO, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MT = número total de meses abrangidos pelo PERÍODO DE SUPRIMENTO.

9.3. O pagamento da multa da Subcláusula 9.1 e da compensação financeira da Subcláusula 9.2 constitui a forma de indenização pela resolução contratual

propriamente dita, sem prejuízo da cobrança de obrigações vencidas, encargos moratórios, penalidades regulatórias, valores decorrentes de REGISTRO DE CONTRATO, AJUSTE DE CONTRATO, recomposição de perdas, execução de garantias e indenizações específicas expressamente previstas neste CONTRATO.

9.4. A PARTE inadimplente deverá efetuar o pagamento da multa da Subcláusula 9.1 e da compensação financeira da Subcláusula 9.2 no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução. Os pagamentos feitos após os prazos desta subcláusula estarão sujeitos à correção monetária pelo IPCA e a juros de mora de 1% a.m. calculados *pro rata die*.

9.5. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista na Subcláusula 9.1 ou da compensação prevista na Subcláusula 9.2, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 10ª.

9.6. Sem prejuízo da aplicação do disposto neste CONTRATO, a VENDEDORA e a COMPRADORA sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, conforme a legislação e o regulamento aplicável.

CLÁUSULA 10ª – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

10.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

10.3 – Sendo infrutífera a composição amigável de que trata a subcláusula 10.2, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, nos termos Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

10.3.1 – A sede da arbitragem será a cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

10.3.2. O idioma será o português.

10.3.3. O procedimento arbitral contará com a atuação de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a nomeação de um árbitro. No prazo de 10 (dez) dias após a manifestação de disponibilidade, não impedimento e independência dos árbitros indicados, estes indicarão em conjunto o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Não sendo alcançado o consenso entre os árbitros indicados pelas partes, a indicação do árbitro presidente caberá à Diretoria da CAMARB.

10.3.4 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.

10.3.5 - Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as PARTES deverão obrigatoriamente requerê-las aos árbitros,

comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente quaisquer medidas ou decisões que venham a ser determinadas ou proferidas pelos árbitros em relação a tais pedidos.

10.3.6 - As PARTES concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

10.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das PARTES poderá recorrer diretamente ao Poder Judiciário para:

- i. assegurar a instituição da arbitragem;
- ii. executar decisão arbitral;
- iii. pleitear eventual nulidade da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/1996;
- iv. promover a execução específica de obrigações de pagar, fazer ou não fazer previstas neste CONTRATO, desde que líquidas, certas e exigíveis, inclusive penalidades contratuais, compensações financeiras, valores decorrentes de Preço de Reposição ou recomposição de perdas, quando o respectivo montante puder ser apurado por simples cálculo aritmético ou mediante aplicação objetiva dos critérios estabelecidos neste CONTRATO, independentemente da prévia instauração da arbitragem.

10.4.1. O exercício da faculdade prevista no item (iv) não implicará renúncia à cláusula compromissória, permanecendo submetidas à arbitragem as controvérsias que envolvam discussão de mérito contratual.

10.4.2. Eventual impugnação à execução judicial deverá restringir-se às matérias admitidas pela legislação processual aplicável, vedada a rediscussão de questões sujeitas à arbitragem.

CLÁUSULA 11ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações contratuais durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

11.1.1. No caso de a PARTE atingida ser a VENDEDORA, as implicações de que trata a Subcláusula 11.1 envolvem o não recebimento da receita de venda, sendo-lhe vedado exigir o pagamento do PREÇO enquanto estiver impedido de cumprir o CONTRATO.

11.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento

de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais.

11.2.1. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 7.7.

11.3. A PARTE que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- (i) notificar a ANEEL e a outra PARTE da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- (ii) informar regularmente a ANEEL e a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- (iii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- (iv) respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;
- (v) prontamente comunicar a ANEEL e a outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências.

11.4. Estão excluídos da caracterização de fortuito ou força maior, mas não se limitando a estes, os seguintes eventos:

- (i) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- (ii) Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE;
- (iii) Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- (iv) Variações do PLD em qualquer valor;
- (v) Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das PARTES como de suas contratadas;
- (vi) Alterações na metodologia ou periodicidade do cálculo do PLD ou de qualquer outro índice utilizado para precificar a energia elétrica no ACL;
- (vii) Condições ou variações climáticas, climatológicas, temporais, fenômenos climáticos ou naturais que possam, direta ou indiretamente, impactar nos preços do ACL ou ACR; e,

- (viii) Estratégias de compra, venda, contratação, exposição ou qualquer tipo ou forma de operação de energia elétrica no ACL ou no ACR que causem ou gerem algum risco de ganho ou de perda financeira.

11.5. Caso seja reconhecida pela ANEEL a caracterização do evento como de caso fortuito ou força maior, a PARTE afetada diligenciará junto à CCEE para a suspensão do registro do CONTRATO pelo período reconhecido e notificará a outra PARTE deste CONTRATO sobre essa circunstância.

CLÁUSULA 12ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A VENDEDORA obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições jurídico-regulatórias, econômico-financeiras e operacionais que fundamentaram sua habilitação no LEILÃO.

12.2. A ocorrência de fato superveniente que comprometa de forma substancial a capacidade da VENDEDORA de cumprir suas obrigações deverá ser imediatamente comunicada à COMPRADORA.

12.3. Na hipótese de comprometimento relevante da capacidade de cumprimento contratual, as PARTES buscarão solução razoável e proporcional, podendo a COMPRADORA exigir reforço da GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO, desde que fundamentadamente demonstrado risco concreto de inadimplemento.

12.4. O valor total da GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO, após eventual reforço, não poderá exceder o equivalente a 6 (seis) meses do faturamento estimado do CONTRATO, calculado com base na ENERGIA CONTRATADA e no PREÇO vigente à época da notificação.

12.5. Quando previsto no QUADRO RESUMO, a VENDEDORA deverá comprovar à COMPRADORA a existência de lastro próprio ou contratual suficiente para atendimento da ENERGIA CONTRATADA, nos prazos, periodicidade e forma de comprovação ali indicados.

12.5.1. A comprovação de lastro poderá ser realizada por meio de contratos de compra de energia, garantia física própria, declaração de contraparte, relatórios ou registros da CCEE, documentos de outorga ou outros documentos idôneos indicados no QUADRO RESUMO.

12.5.2. A ausência de comprovação de lastro no prazo previsto, a insuficiência do lastro comprovado ou a perda superveniente de lastro suficiente caracterizará alteração relevante das condições que fundamentaram a habilitação da VENDEDORA no LEILÃO, facultando à COMPRADORA exigir regularização, reforço de Garantia de Fiel Cumprimento, suspensão de novas validações ou outras medidas previstas neste CONTRATO.

12.5.3. Persistindo a insuficiência após o prazo de regularização concedido pela COMPRADORA, ficará caracterizado inadimplemento contratual relevante, sem prejuízo das penalidades, indenizações e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 13ª – COMPROMISSO DE CONDUCTA E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, durante toda a vigência deste

CONTRATO, a legislação nacional e internacional aplicável em matéria de combate à corrupção, improbidade administrativa, infrações à ordem econômica, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, as Leis nº 8.137/1990, nº 8.429/1992, nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, ou aquelas que venham a substituí-las.

13.2. As PARTES declaram que possuem e mantêm programa de integridade compatível com a natureza, porte e complexidade de suas atividades, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública ou ao mercado.

13.3. As PARTES obrigam-se, por si e por seus administradores, empregados, representantes e eventuais subcontratados, a não prometer, oferecer, pagar, autorizar pagamento ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer atos que possam caracterizar infração às normas mencionadas nesta Cláusula.

13.4. A violação das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá inadimplemento contratual grave, facultando à PARTE adimplente declarar a resolução do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da comunicação às autoridades competentes.

13.5. As Partes declaram e garantem ainda que:

- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e detêm as autorizações necessárias à celebração e execução deste CONTRATO;
- (ii) possuem poderes e autoridade para assumir as obrigações aqui previstas;
- (iii) a celebração e execução deste CONTRATO não violam obrigações legais ou contratuais previamente assumidas;
- (iv) comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação ambiental aplicável, adotando práticas destinadas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as determinações contidas na Cláusula 8ª.

14.2. Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos PROCEDIMENTOS e as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO que venham a ser definidos pela AUTORIDADE COMPETENTE.

14.2.1. Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada transação afetada, e nem disposição nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização a regular o tema, a respectiva transação sofrerá uma redução na ENERGIA

CONTRATADA e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o submercado em questão ou especificamente para a COMPRADORA, durante o período em que perdurar o Racionamento.

14.3. Qualquer aviso ou comunicação de uma PARTE à outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, observando-se os destinatários e os endereços descritos no QUADRO RESUMO.

14.3.1. A PARTE que encaminhar o aviso ou comunicação ficará incumbida de certificar-se do efetivo recebimento pela outra PARTE.

14.3.2. Cada uma das PARTES tem a obrigação de informar à outra sobre qualquer alteração da pessoa responsável pelo recebimento de avisos e notificações, ou do endereço para correio, número de fax ou endereço eletrônico.

14.3.3. Em se tratando de NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA ou qualquer outro aviso ou comunicação que implique na modificação da forma de execução de alguma obrigação do Contrato ou possa resultar na modificação de algum direito da outra PARTE, deverá obrigatoriamente ser enviada por correio, com prova do seu recebimento.

14.4. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES e aprovado pela ANEEL. Sem prejuízo desta disposição, nenhuma das PARTES poderá alegar a falta de aditamento para se eximir do cumprimento de obrigações que tenham voluntariamente assumido, caso tenham concorrido para esta falta, por ação ou omissão.

14.5. A tolerância de uma PARTE para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações assumidas no CONTRATO não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do CONTRATO.

14.6. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da VENDEDORA e/ou da COMPRADORA, desde que respeitadas na integralidade as condições pactuadas no CONTRATO, notadamente o PREÇO, os montantes de ENERGIA CONTRATADA e o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

14.7. No caso da mudança de titularidade da concessão, autorização ou permissão da VENDEDORA e/ou COMPRADORA, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

14.8. A VENDEDORA poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO.

14.9. A COMPRADORA poderá ceder para outros Agentes da CCEE a parcela da ENERGIA CONTRATADA excedente à medição da carga, permanecendo em qualquer caso como devedora solidária de todas as obrigações transmitidas.

14.10. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- i. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;
- ii. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado;
- iii. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO; e
- iv. havendo mudança de titularidade, deverá a parte responsável comunicar à CCEE para que o presente contrato seja adequado, conforme as Regras e Procedimento de Comercialização.

14.11. A VENDEDORA obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

14.12. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nesse caso, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.13. O CONTRATO e seus eventuais aditamentos ou alterações deverão ser, quando for o caso, aprovados pela ANEEL, e registrados na CCEE, nos prazos estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

14.14. O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

14.15. O CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

14.16. Observado o disposto na Cláusula 10ª, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou

cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam este Contrato de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibirubá, [DATA].

Pela COMPRADORA:

_____	_____
[NOME]	[NOME]
[CARGO]	[CARGO]

Pela VENDEDORA:

_____	_____
[NOME]	[NOME]
[CARGO]	[CARGO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APÊNDICE I
QUADRO RESUMO

CCELP nº [INDICAR]

Produto/Subproduto: [INDICAR]

1. Notas de Interpretação do QUADRO RESUMO

1.1. O presente QUADRO RESUMO consolida as condições comerciais, operacionais, regulatórias e financeiras específicas do PRODUTO OU SUBPRODUTO contratado, complementando as disposições gerais do CCELP.

1.2. Enquanto integrante da minuta padrão do CCELP constante do EDITAL, este QUADRO RESUMO deverá ser lido como modelo parametrizável, destinado a refletir, em cada contratação, as características específicas do PRODUTO OU SUBPRODUTO indicado no Anexo II do EDITAL, no resultado oficial do LEILÃO e nos demais documentos aplicáveis ao certame.

1.3. Após a celebração do CCELP, o QUADRO RESUMO preenchido deverá ser interpretado como instrumento específico da contratação firmada entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, refletindo as condições aplicáveis ao PRODUTO OU SUBPRODUTO efetivamente contratado.

1.4. A existência, na minuta padrão do CCELP ou neste QUADRO RESUMO, de campos, alternativas ou condições aplicáveis a diferentes estruturas de contratação não implica sua incidência automática sobre todos os Produtos ou Subprodutos, prevalecendo, para cada contratação, apenas as condições específicas efetivamente indicadas no QUADRO RESUMO preenchido, no resultado oficial do LEILÃO e nos documentos aplicáveis ao respectivo PRODUTO OU SUBPRODUTO.

1.5. Os campos indicados como “Não aplicável” não produzirão efeitos contratuais em relação ao respectivo PRODUTO OU SUBPRODUTO, permanecendo aplicáveis as demais obrigações previstas no CCELP.

1.6. Os campos deste QUADRO RESUMO não deverão permanecer em branco. Quando determinada condição não integrar o PRODUTO OU SUBPRODUTO contratado, deverá constar expressamente a expressão “Não aplicável”.

1.7. As condições específicas deste QUADRO RESUMO prevalecerão sobre as disposições gerais do CCELP quanto às variáveis comerciais, operacionais, regulatórias e financeiras do PRODUTO OU SUBPRODUTO contratado, desde que compatíveis com o EDITAL, com o resultado oficial do LEILÃO e com a regulamentação aplicável.

1.8. Os termos grafados em letras maiúsculas neste QUADRO RESUMO terão os significados atribuídos no Apêndice II – Definições. A utilização de tais termos em tabelas, campos ou notas explicativas deverá observar as definições contratuais aplicáveis.

1.9. As notas explicativas constantes deste QUADRO RESUMO, quando existentes, têm finalidade exclusivamente orientativa, destinando-se a facilitar a compreensão da função comercial ou operacional dos respectivos campos, sem alterar ou substituir as definições do Apêndice II – Definições ou as demais cláusulas do CCELP.

2. Identificação do Leilão e da contratação

Campo	Condição específica
Edital	Edital de Licitação Pública – Leilão para Contratação de Energia Elétrica nº [ESPECIFICAR]
Data da Sessão do Leilão	[ESPECIFICAR]
PRODUTO OU SUBPRODUTO contratado	[ESPECIFICAR]
Quantidade adjudicada	[ESPECIFICAR] MWm

3. Partes contratantes

3.1. VENDEDORA

Campo	Informação
Razão social	[ESPECIFICAR]
CNPJ	[ESPECIFICAR]
Sede	[ESPECIFICAR]
Categoria na CCEE	[Geração / Comercialização / outra]
Código/Sigla do Agente CCEE	[ESPECIFICAR]
Representantes legais	[ESPECIFICAR]

3.2. COMPRADORA

Campo	Informação
Razão social	[ESPECIFICAR]
CNPJ	[ESPECIFICAR]
Sede	[ESPECIFICAR]
Contrato de Permissão	[ESPECIFICAR]
Código/Sigla do Agente CCEE	[ESPECIFICAR]

Campo	Informação
Representantes legais	[ESPECIFICAR]

4. Objeto comercial e período de suprimento

Campo	Condição específica
Modalidade contratual	Quantidade
Tipo de energia	[Convencional / incentivada / outra]
Percentual de desconto TUSD/TUST	Não aplicável / [ESPECIFICAR]%
SUBMERCADO	[Sul / SE-CO / NE / Norte]
Data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO	[ESPECIFICAR]
Data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO	[ESPECIFICAR]

5. Montantes contratados

Ano/Período de suprimento	ENERGIA CONTRATADA – MWmédios	ENERGIA CONTRATADA – MWh
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR] MWm	[ESPECIFICAR] MWh
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR] MWm	[ESPECIFICAR] MWh
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR] MWm	[ESPECIFICAR] MWh

5.1. Para fins de registro, faturamento, SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE, MODULAÇÃO, garantias, penalidades e demais efeitos contratuais, a conversão da ENERGIA CONTRATADA de MWmédios para MWh observará o número de horas de cada MÊS CONTRATUAL ou período de apuração, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

5.2. A ENERGIA CONTRATADA indicada neste QUADRO RESUMO corresponde ao montante efetivamente adjudicado à VENDEDORA no LEILÃO para o respectivo PRODUTO OU SUBPRODUTO, podendo ser inferior ao montante originalmente demandado pela COMPRADORA no EDITAL, no respectivo Anexo II ou na PLATAFORMA ELETRÔNICA.

5.3. Quando a contratação decorrer de adjudicação por LOTES ou de atendimento parcial da OFERTA, a ENERGIA CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao montante adjudicado à VENDEDORA e formalizado neste CCELP.

6. Preço, reajuste e receita de venda

Campo	Condição específica
PREÇO	R\$ [ESPECIFICAR] /MWh
Data-base	[ESPECIFICAR]
Índice de reajuste	[IPCA / outro / não aplicável]
Periodicidade de reajuste	[Anual / outra / não aplicável]
Primeiro reajuste	[ESPECIFICAR]
Fórmula de reajuste	Conforme Cláusula 6ª do CONTRATO

7. Tratamento tributário do preço

Campo	Condição específica
Regime tributário aplicável	[Preço com PIS/COFINS e sem ICMS / preço líquido de tributos / outro]
PIS/COFINS	[Incluídos / não incluídos / não aplicável]
ICMS	[Não incluído, se devido será destacado e acrescido / incluído / não aplicável]
CBS/IBS/IS ou tributos substitutivos	[Não incluídos, serão destacados e acrescidos / conforme legislação aplicável / não aplicável]
Observações tributárias	[ESPECIFICAR] / não aplicável

8. Sazonalização

Campo	Condição específica
Sazonalização	[Flat / ±[ESPECIFICAR]% / conforme perfil indicado / não aplicável]
Limites aplicáveis	[ESPECIFICAR] / não aplicável
Prazo para informação da sazonalização	[ESPECIFICAR] / não aplicável
Necessidade de termo aditivo	[Sim / não / conforme regulamentação aplicável]

9. Flexibilidade

Campo	Condição específica
FLEXIBILIDADE	[Aplicável / não aplicável]
Grandeza de referência para exercício da FLEXIBILIDADE	[CONSUMO MEDIDO / CARGA LÍQUIDA / BASE DE ATENDIMENTO / outra]
Limite inferior	[ESPECIFICAR]% da ENERGIA MENSAL CONTRATADA SAZONALIZADA
Limite superior	[ESPECIFICAR]% da ENERGIA MENSAL CONTRATADA SAZONALIZADA

Campo	Condição específica
Prazo para envio da informação-base	[ESPECIFICAR] dia útil após o Mês Contratual
Documentos ou dados de suporte	[relatório CCEE / SCDE / memória de cálculo / outro / Não aplicável]
Critério na ausência de informação tempestiva	[Sem aplicação da flexibilidade / outro]
Observações	[ESPECIFICAR]

10. Modulação

Campo	Condição específica
Modulação	[Flat / Conforme Carga / outra]
Limites de modulação	[ESPECIFICAR] / não aplicável
Critério aplicável na ausência de informação tempestiva ou suficiente	[MODULAÇÃO FLAT / curva padrão indicada neste QUADRO RESUMO / outro]
Observações	[ESPECIFICAR]

11. Perdas, Carga Líquida e Percentual Individual de Atendimento

Campo	Condição específica
PERDAS APLICÁVEIS	[ESPECIFICAR] % / Não aplicável
Critério de apuração do CONSUMO MEDIDO	[conforme CCEE / conforme SCDE / conforme relatório de medição / outro]
Critério de apuração da CARGA LÍQUIDA	Conforme definições do Apêndice II
PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	[ESPECIFICAR] % / Não aplicável
CARGA LÍQUIDA DE REFERÊNCIA	[curva anexa / tabela indicada neste Quadro Resumo / projeção anual / série histórica / não aplicável]
Observações	[●] / Não aplicável

12. Ajuste Estrutural dos Montantes Contratados

Campo	Condição específica
AJUSTE ESTRUTURAL	[Aplicável / não aplicável]
Hipóteses aplicáveis	Variação da CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA e outras alterações legais, regulatórias ou estruturais que ampliem ou reduzam a quantidade de energia necessária ao atendimento de seu mercado
Faixa de ajuste	De 85% a 104% da ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL
Limite máximo de redução	15% da ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL

Campo	Condição específica
Limite máximo de aumento	4% da ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL
Base e cumulatividade	Limites calculados sobre a ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL, sem cumulatividade
Critério de distribuição	Aplicação do PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO sobre a correspondente variação da CARGA LÍQUIDA ou da necessidade de contratação da COMPRADORA
Aplicação por CCELP	Exercício autônomo pela COMPRADORA em relação a cada CCELP
Periodicidade de exercício	Uma vez por ANO CONTRATUAL
Prazo de comunicação à VENDEDORA	90 dias de antecedência
Data de eficácia do ajuste	Primeiro dia do ANO CONTRATUAL subsequente
PREÇO aplicável	Mesmo PREÇO contratual, devidamente reajustado nos termos do CONTRATO
Lastro adicional	Conforme item 4.11.4 do CONTRATO

13. Registro na CCEE

Campo	Condição específica
Modalidade de registro	[mensal / trimestral / anual / horizonte móvel / conforme garantia vigente / registro contra pagamento / outro]
Horizonte de registro	[ESPECIFICAR] mês(es) / conforme GARANTIA FINANCEIRA]
Prazo para registro inicial pela VENDEDORA	[ESPECIFICAR]
Prazo para ajustes periódicos	[ESPECIFICAR]
Vinculado à Garantia Financeira da COMPRADORA	[sim / não]
Registro contra pagamento	[sim / não]
Observações	[ESPECIFICAR]

14. Comprovação de lastro pela VENDEDORA

Campo	Condição específica
Comprovação de lastro	[Exigida / não exigida]
Comprovação inicial	[até assinatura / até [ESPECIFICAR] dias após adjudicação / até início do suprimento / não aplicável]
Comprovação periódica	[não aplicável / anual / semestral / outra]

Campo	Condição específica
Data-limite de comprovação periódica	[ESPECIFICAR]
Documentos admitidos	[contratos de compra / garantia física própria / declaração de contraparte / relatórios CCEE / documentos de outorga / outros]
Prazo de regularização em caso de insuficiência	[ESPECIFICAR] dias úteis
Consequência da não comprovação	Conforme Cláusula 12ª do CONTRATO

15. Garantia de Fiel Cumprimento da VENDEDORA em favor da COMPRADORA

Campo	Condição específica
Garantia de Fiel Cumprimento	[Aplicável / não aplicável]
Beneficiária	COMPRADORA
Número de meses de faturamento estimado	[ESPECIFICAR]
Base de cálculo	[faturamento médio mensal / maior faturamento mensal estimado / outro]
Valor inicial estimado	R\$ [ESPECIFICAR]
Modalidades admitidas	[carta fiança bancária / seguro garantia / depósito bancário antecipado / CDB caucionado / outras]
Prazo de apresentação	[ESPECIFICAR] dias contados da assinatura do CCELP / outro
Prazo de vigência	[durante toda a vigência contratual / até [ESPECIFICAR] meses após término do suprimento / outro]
Prazo de recomposição após execução	[5 dias úteis / outro]

16. Garantia Financeira da COMPRADORA em favor da VENDEDORA

Campo	Condição específica
Garantia Financeira da COMPRADORA	[Aplicável / não aplicável]
Beneficiária	VENDEDORA
Número de meses cobertos	[ESPECIFICAR]
Base de cálculo	[faturamento médio mensal / maior faturamento mensal estimado / outro]
Valor inicial estimado	R\$ [ESPECIFICAR]
Modalidades admitidas	[carta fiança bancária / seguro garantia / depósito bancário antecipado / CDB caucionado / outras]
Prazo de apresentação	[ESPECIFICAR]
Prazo de vigência	[ESPECIFICAR]

17. Faturamento, cobrança e pagamento

Campo	Condição específica
Prazo de emissão de Nota Fiscal	[ESPECIFICAR]
Prazo de envio à COMPRADORA	[ESPECIFICAR]
Forma de pagamento	[boleto / transferência / outro]
Dados bancários da VENDEDORA	[ESPECIFICAR]
Vencimento	[6º dia útil do mês seguinte ao Mês Contratual / outro]

18. Representantes operacionais e comunicações

18.1. Representantes da VENDEDORA

Nome	Telefone	E-mail	Finalidade
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	Comercial
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	CCEE/Registro
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	Jurídico
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	Faturamento

18.2. Representantes da COMPRADORA

Nome	Telefone	E-mail	Finalidade
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	Comercial
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	CCEE/Registro
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	Jurídico
[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	[ESPECIFICAR]	Faturamento

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam este Contrato de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[LOCAL E DATA].

Pela COMPRADORA:

[NOME]	[NOME]
[CARGO]	[CARGO]

Pela VENDEDORA:

[NOME]	[NOME]
[CARGO]	[CARGO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APÊNDICE II

DEFINIÇÕES

AJUSTE ESTRUTURAL: mecanismo contratual por meio do qual a ENERGIA CONTRATADA poderá ser aumentada ou reduzida em decorrência de variações da CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA ou de outras alterações estruturais de seu mercado, observados os critérios e limites estabelecidos na Cláusula 4.11 e no QUADRO RESUMO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

ANO CONTRATUAL: qualquer um dos anos do PERÍODO DO SUPRIMENTO, com início às 00:00 horas do dia 1º de janeiro, e término às 24:00 horas do dia 31 de dezembro;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BASE DE ATENDIMENTO: montante de energia elétrica, em MWh, apurado para determinado MÊS CONTRATUAL a partir da aplicação do PERCENTUAL DE ATENDIMENTO sobre a CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA. A BASE DE ATENDIMENTO representa o montante de referência do Produto ou Subproduto para fins de apuração da parcela da carga da COMPRADORA a ser atendida pelo CONTRATO, podendo ser utilizada, quando previsto no QUADRO RESUMO, para cálculo da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, exercício da FLEXIBILIDADE, MODULAÇÃO, AJUSTE ESTRUTURAL, ajuste de registros na CCEE, dimensionamento de garantias ou outros efeitos contratuais expressamente previstos.

Salvo disposição expressa em sentido diverso no QUADRO RESUMO, a BASE DE ATENDIMENTO será apurada pela seguinte fórmula:

$$BA = CL \times Pat$$

em que:

- **BA** = BASE DE ATENDIMENTO;
- **CL** = CARGA LÍQUIDA;
- **Pat** = PERCENTUAL DE ATENDIMENTO.

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES DA CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da CONVENÇÃO de COMERCIALIZAÇÃO e do Estatuto da CCEE.;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CARGA COM PERDAS: montante de energia elétrica, em MWh, apurado para determinado MÊS CONTRATUAL mediante aplicação das PERDAS APLICÁVEIS ao CONSUMO MEDIDO, conforme critério indicado no QUADRO RESUMO. Salvo disposição diversa no QUADRO RESUMO, a CARGA COM PERDAS será apurada pela seguinte fórmula:

$$CCP = CM \times (1 + PPerdas)$$

em que:

- **CCP** = CARGA COM PERDAS;
- **CM** = CONSUMO MEDIDO;
- **PPerdas** = PERDAS APLICÁVEIS, expressas em percentual.

CARGA LÍQUIDA: montante de energia elétrica, em MWh, utilizado como base de dimensionamento do Produto ou Subproduto quando previsto no QUADRO RESUMO, correspondente à CARGA COM PERDAS deduzida das DEDUÇÕES OBRIGATÓRIAS aplicáveis e o eventual montante de energia recebido pela COMPRADORA de outra distribuidora por meio de CCESUP. Salvo disposição diversa no QUADRO RESUMO, a CARGA LÍQUIDA será apurada pela seguinte fórmula:

$$CL = CCP - DO - CCESUP$$

em que:

- **CL** = CARGA LÍQUIDA;
- **CCP** = CARGA COM PERDAS;
- **DO** = DEDUÇÕES OBRIGATÓRIAS;
- **CCESUP** = eventual montante de energia recebido pela COMPRADORA da SUPRIDORA por meio de CCESUP.

Caso o resultado da apuração seja negativo, a CARGA LÍQUIDA será considerada igual a zero.

CARGA LÍQUIDA DE REFERÊNCIA: curva, montante, série histórica, projeção, tabela ou critério indicado no QUADRO RESUMO, utilizado como referência para dimensionamento do Produto ou Subproduto, aplicação do PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, avaliação de redução estrutural da CARGA LÍQUIDA, exercício de AJUSTE ESTRUTURAL ou outro efeito contratual expressamente previsto;

CCESUP: Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor, destinado à comercialização de energia elétrica entre distribuidora com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, integrante do Sistema Interligado Nacional – SIN, e a respectiva SUPRIDORA;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

CLIQCCEE: sistema de contabilização e liquidação da CCEE;

CONSUMO LÍQUIDO: quando utilizado neste CONTRATO, significa o montante de energia elétrica, em MWh, atribuído à COMPRADORA para determinado MÊS CONTRATUAL após a aplicação dos critérios de apuração indicados no QUADRO RESUMO, podendo corresponder, conforme o caso, ao CONSUMO MEDIDO, à CARGA COM PERDAS, à CARGA LÍQUIDA, à BASE DE ATENDIMENTO ou a outro critério expressamente previsto no QUADRO RESUMO.

CONSUMO MEDIDO: montante de energia elétrica, em MWh, registrado, medido ou atribuído à COMPRADORA para determinado MÊS CONTRATUAL nos sistemas da CCEE, no Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, nos relatórios de medição aplicáveis ou em outro sistema que venha a substituí-los, considerando os pontos de medição, cargas, pontos de fronteira, agrupamentos, geração dos agentes geradores do ACL, consumo dos consumidores livres (ACL), seja via SCDE ou via API para a classe varejista, bem como o consumo próprio dos geradores do ACL, a geração própria/distribuída associada a unidades consumidoras cativas e demais instalações conectados ao sistema da distribuidora e modeladas sob responsabilidade da COMPRADORA, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

CONTRATO, CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA ou CCELP: o presente contrato de compra e venda de energia elétrica, celebrado entre a COMPRADORA e a VENDEDORA em decorrência do LEILÃO, relativamente ao PRODUTO OU SUBPRODUTO identificado no QUADRO RESUMO, destinado ao atendimento do mercado da COMPRADORA, nos termos do EDITAL, da legislação setorial e da regulamentação aplicável;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento a ser firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual estes se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 7 de agosto de 2007;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme indicado na Subcláusula 3.3, que corresponde ao início da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

DEDUÇÕES OBRIGATÓRIAS: parcelas de energia, em MWh, que, por força de lei, regulação, ato do Poder Concedente, regra setorial ou obrigação compulsória de suprimento, atuais ou futuras, devam ser consideradas como previamente alocadas à COMPRADORA para fins de atendimento de sua carga, reduzindo a necessidade residual de contratação a ser atendida pelo Produto ou Subproduto. Incluem-se nas DEDUÇÕES OBRIGATÓRIAS, conforme aplicável, PROINFA, Itaipu, Angra, cotas de garantia física, cotas obrigatórias, contratos compulsórios, energia compulsoriamente atribuída à COMPRADORA e outras parcelas equivalentes estabelecidas pela legislação, regulação ou ato da AUTORIDADE COMPETENTE. Não serão consideradas DEDUÇÕES OBRIGATÓRIAS, salvo previsão expressa no QUADRO RESUMO, as parcelas de energia decorrentes de contratos bilaterais livremente celebrados pela COMPRADORA para atendimento de sua necessidade residual de contratação;

DOCUMENTO DE COBRANÇA: documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pelo VENDEDOR em face do COMPRADOR, para cobrança da ENERGIA CONTRATADA;

EDITAL: Edital de Licitação Pública – Leilão para Contratação de Energia Elétrica nº 003/2026, promovido pela COMPRADORA, isoladamente ou em conjunto com outras permissionárias, conforme aplicável, incluindo seus anexos, esclarecimentos, retificações e documentos complementares.

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: montante de energia objeto do CONTRATO, indicado no QUADRO RESUMO em MW médios e, quando aplicável, convertido em MWh conforme o número de horas do respectivo MÊS CONTRATUAL ou período de apuração, observadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL: quantidade de energia considerada para fins de faturamento do CONTRATO, correspondente à BASE DE ATENDIMENTO, limitada pelos valores mínimo e máximo resultantes da aplicação da FLEXIBILIDADE sobre a ENERGIA MENSAL CONTRATADA SAZONALIZADA, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$ECF = \text{MÍN} [\text{MÁX} (BA; \text{FLEX-}); \text{FLEX+}]$$

Onde:

- ECF = ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL;
- BA = BASE DE ATENDIMENTO;
- FLEX- = limite mínimo de flexibilidade aplicado sobre a ENERGIA MENSAL CONTRATADA SAZONALIZADA;
- FLEX+ = limite máximo de flexibilidade aplicado sobre a ENERGIA MENSAL CONTRATADA SAZONALIZADA;
- MÍN = função que retorna o menor dos valores considerados; e
- MÁX = função que retorna o maior dos valores considerados.

ENERGIA CONTRATADA ORIGINAL: montante de energia adjudicado à VENDEDORA no LEILÃO e inicialmente indicado no QUADRO RESUMO, utilizado como base fixa para aplicação dos limites do AJUSTE ESTRUTURAL, independentemente dos ajustes posteriormente realizados;

ENERGIA MENSAL CONTRATADA: montante mensal de energia, em MWh, resultante da ENERGIA CONTRATADA indicada no QUADRO RESUMO, após aplicação da SAZONALIZAÇÃO ou, quando esta não for aplicável, pela distribuição flat da ENERGIA CONTRATADA no respectivo mês, observadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as

quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pelo COMPRADOR, no CENTRO DE GRAVIDADE;

FLEXIBILIDADE: mecanismo contratual aplicável quando previsto no QUADRO RESUMO, por meio do qual a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL de determinado MÊS CONTRATUAL poderá variar dentro dos limites inferior e superior indicados no QUADRO RESUMO, calculados sobre a ENERGIA MENSAL CONTRATADA SAZONALIZADA, a partir da grandeza de referência ali indicada.

GARANTIA: negócio jurídico por meio do qual uma PARTE assegura à outra o cumprimento de obrigação contratual, na forma, valor, prazo e modalidade previstos no QUADRO RESUMO e neste CONTRATO;

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO: GARANTIA prestada pela VENDEDORA em favor da COMPRADORA, quando exigida no QUADRO RESUMO, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações de disponibilização, registro, manutenção de lastro, recomposição de prejuízos, indenizações e demais obrigações contratuais assumidas pela VENDEDORA;

GARANTIA FINANCEIRA DA COMPRADORA: GARANTIA prestada pela COMPRADORA em favor da VENDEDORA, quando exigida no QUADRO RESUMO, destinada a assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO;

GRANDEZA DE REFERÊNCIA: grandeza indicada no QUADRO RESUMO para fins de exercício da FLEXIBILIDADE, apuração da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, AJUSTE ESTRUTURAL, MODULAÇÃO ou outro efeito contratual, podendo corresponder, conforme o caso, ao CONSUMO MEDIDO, à CARGA LÍQUIDA, à BASE DE ATENDIMENTO, à CARGA LÍQUIDA DE REFERÊNCIA, a evento redutor comprovado ou a outro critério expressamente previsto no QUADRO RESUMO;

LASTRO PARA A VENDA: montante de energia elétrica, próprio ou contratual, disponível à VENDEDORA para respaldar a venda da ENERGIA CONTRATADA no âmbito do LEILÃO e deste CCELP, nos termos da legislação, das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, do EDITAL, do QUADRO RESUMO e da regulamentação aplicável;

LEILÃO: procedimento competitivo de contratação de energia elétrica disciplinado pelo EDITAL, por meio do qual a VENDEDORA apresentou oferta vencedora para o Produto/Subproduto objeto deste CONTRATO;

MERCADO DE CURTO PRAZO – MCP: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES.

MÊS CONTRATUAL: todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MODULAÇÃO: distribuição da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL de determinado MÊS CONTRATUAL entre os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO, conforme os critérios, limites e condições indicados no QUADRO RESUMO, podendo ser MODULAÇÃO FLAT, conforme perfil de carga, curva indicada ou outro critério expressamente previsto;

MODULAÇÃO FLAT: alocação uniforme da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL entre todos os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO do respectivo MÊS CONTRATUAL;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO: percentual da CARGA LÍQUIDA da COMPRADORA que se pretende atender mediante a contratação integral do MONTANTE DEMANDADO de determinado Produto ou Subproduto. O PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO constitui parâmetro de modelagem do Leilão e não será automaticamente redistribuído entre os VENCEDORES na hipótese de contratação parcial do MONTANTE DEMANDADO.

PERCENTUAL INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: percentual da CARGA LÍQUIDA atribuído a determinado CCELP, calculado a partir da relação entre a ENERGIA CONTRATADA adjudicada ao respectivo VENDEDOR e o MONTANTE DEMANDADO do Produto ou Subproduto, observada a aplicação do PERCENTUAL GLOBAL DE ATENDIMENTO.

PERDAS APLICÁVEIS: percentual ou critério de perdas indicado no QUADRO RESUMO, destinado a ajustar o CONSUMO MEDIDO para fins de apuração da CARGA COM PERDAS, da CARGA LÍQUIDA, da BASE DE ATENDIMENTO, da FLEXIBILIDADE, da MODULAÇÃO, da REDUÇÃO DE MONTANTES ou de outro efeito contratual expressamente previsto. As PERDAS APLICÁVEIS poderão corresponder ao percentual divulgado ou reconhecido pela CCEE, acrescido ou não de margem operacional indicada no QUADRO RESUMO, ou a outro critério expressamente definido pelas PARTES;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: menor unidade temporal utilizada para fins de contabilização e comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme

definida nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e a data de término da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

PREÇO: valor unitário da energia elétrica, expresso em R\$/MWh, resultante do LEILÃO e indicado no QUADRO RESUMO, aplicável à ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, observados o reajuste, o tratamento tributário e as demais condições previstas neste CONTRATO;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PRODIST: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

PRODUTO OU SUBPRODUTO: unidade de contratação adjudicada no LEILÃO e identificada no QUADRO RESUMO, à qual se vinculam a ENERGIA CONTRATADA, o PREÇO, o PERÍODO DE SUPRIMENTO, o regime de SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE e MODULAÇÃO, as garantias, o registro na CCEE, a comprovação de lastro, a REDUÇÃO DE MONTANTES e as demais condições comerciais, operacionais e regulatórias específicas do CONTRATO;

PRORET: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, consolidando a regulamentação acerca dos processos tarifários.

QUADRO RESUMO: Apêndice I deste CCELP, que consolida e parametriza as condições comerciais, operacionais, regulatórias e financeiras específicas do PRODUTO OU SUBPRODUTO contratado, incluindo, conforme aplicável, ENERGIA CONTRATADA, PREÇO, PERÍODO DE SUPRIMENTO, SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE, MODULAÇÃO, PERDAS APLICÁVEIS, CARGA LÍQUIDA, PERCENTUAL DE ATENDIMENTO, REDUÇÃO DE MONTANTES, garantias, registro na CCEE, comprovação de lastro, faturamento e demais condições específicas da contratação;

REGISTRO DE CONTRATO e AJUSTE DE CONTRATO: ato realizado pela VENDEDORA no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, o CliqCCEE, pelo qual informa ou modifica os dados necessários para possibilitar a correta contabilização da ENERGIA, conforme definido em Procedimentos de Comercialização (PdC);

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA ao longo de determinado ANO CONTRATUAL ou período de suprimento, conforme os critérios, limites, prazos e condições indicados no QUADRO RESUMO, podendo ser flat, definida pela COMPRADORA, estabelecida por curva previamente indicada ou apurada por outro critério expressamente previsto neste CONTRATO;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SUBMERCADO: divisão do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

SUPRIDORA: agente distribuidor de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCESUP;

TRIBUTOS: todos os impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios, adicionais, encargos tributários ou exações de natureza tributária incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluídos tributos incidentes sobre o lucro, resultado, receita global, patrimônio ou movimentações financeiras próprias de cada PARTE, salvo quando expressamente repercutíveis sobre a operação nos termos da legislação aplicável;

VALIDAÇÃO: ato realizado pela COMPRADORA no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (ou CliqCCEE) para que o contrato registrado pela VENDEDORA seja considerado na contabilização.

*** **

ANEXO V

INSTRUMENTO DE GARANTIA DE SUPRIMENTO

Pelo presente Instrumento de Garantia de Suprimento:

COMPRADORA: [razão social], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [●] e do documento de identidade nº [●], doravante denominada COMPRADORA;

VENDEDORA: [razão social], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [●] e do documento de identidade nº [●], doravante denominada VENDEDORA; e

GARANTIDORA SUPRIDORA: [razão social], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [●] e do documento de identidade nº [●], doravante denominada GARANTIDORA SUPRIDORA;

COMPRADORA, VENDEDORA e GARANTIDORA SUPRIDORA, quando conjuntamente denominadas PARTES;

CONSIDERANDO QUE:

I – a VENDEDORA foi adjudicatária do [Produto/Subproduto] no Leilão de Compra de Energia Elétrica nº [●], promovido pela COMPRADORA, do qual resultou o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº [●], doravante denominado CCELP;

II – para comprovação do lastro necessário ao cumprimento do CCELP, a VENDEDORA apresentou o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado com a GARANTIDORA SUPRIDORA em [data], doravante denominado CONTRATO DE LASTRO; e

III – o presente Instrumento constitui condição para a celebração e eficácia do CCELP;

resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO DE GARANTIA DE SUPRIMENTO, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. A GARANTIDORA SUPRIDORA obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer diretamente à COMPRADORA a energia necessária ao cumprimento do CCELP, nas mesmas condições de quantidade, período de suprimento e preço nele estabelecidas, caso a VENDEDORA deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de fornecimento.

1.2. A obrigação da GARANTIDORA SUPRIDORA fica subordinada à condição suspensiva consistente no inadimplemento, total ou parcial, da obrigação de

fornecimento assumida pela VENDEDORA no CCELP, comunicado pela COMPRADORA à VENDEDORA e à GARANTIDORA SUPRIDORA.

1.3. Implementada a condição suspensiva, o fornecimento direto pela GARANTIDORA SUPRIDORA ficará limitado:

I – ao volume que a VENDEDORA tenha deixado de fornecer;

II – ao período remanescente de suprimento do CCELP; e

III – ao volume e ao período de fornecimento contemplados no CONTRATO DE LASTRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DIRETO E EFEITOS DO ACIONAMENTO

2.1. Implementada a condição suspensiva, a GARANTIDORA SUPRIDORA deverá adotar todos os atos necessários à disponibilização e ao registro da energia diretamente em favor da COMPRADORA, inclusive perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quando aplicável, independentemente da celebração de novo instrumento.

2.2. A COMPRADORA pagará diretamente à GARANTIDORA SUPRIDORA, pelas quantidades por ela efetivamente fornecidas, o preço estabelecido no CCELP, observadas as respectivas condições de faturamento, pagamento e medição.

2.3. Na proporção das quantidades fornecidas diretamente à COMPRADORA, a GARANTIDORA SUPRIDORA ficará exonerada de sua correspondente obrigação de entrega à VENDEDORA no âmbito do CONTRATO DE LASTRO, ficando igualmente afastada, quanto às mesmas quantidades, a obrigação de pagamento da VENDEDORA à GARANTIDORA SUPRIDORA.

2.4. O fornecimento realizado pela GARANTIDORA SUPRIDORA não importará:

I – cessão do CCELP ou assunção integral da posição contratual da VENDEDORA;

II – sub-rogação da GARANTIDORA SUPRIDORA nos direitos da VENDEDORA;

III – novação ou exoneração da VENDEDORA das responsabilidades decorrentes de seu inadimplemento; ou

IV – duplicidade de entrega ou de pagamento relativamente às quantidades fornecidas diretamente à COMPRADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E IRREVOGABILIDADE

3.1. Este Instrumento vincula-se indissociavelmente ao CCELP e ao CONTRATO DE LASTRO, exclusivamente para assegurar o cumprimento da obrigação de fornecimento de energia assumida pela VENDEDORA perante a COMPRADORA.

3.2. Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido durante todo o período de suprimento do CCELP, não podendo ser revogado, resiliado, alterado ou tornado ineficaz sem a prévia e expressa anuência da COMPRADORA.

3.3. A rescisão, resolução, alteração, suspensão ou extinção do CONTRATO DE LASTRO não prejudicará a eficácia deste Instrumento perante a COMPRADORA durante o período de suprimento do CCELP.

3.4. Aplicam-se a este Instrumento, no que couber, as disposições do CCELP relativas à legislação aplicável, solução de controvérsias e foro.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas.

[local], [data].

COMPRADORA

VENDEDORA

GARANTIDORA SUPRIDORA

Testemunhas:

1.

2.

PÁGINA DE ASSINATURAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/2026

O presente Edital de Licitação Pública – Leilão para Contratação de Energia Elétrica nº 003/2026, promovido conjuntamente por COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE, COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES), COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA. (CERTHIL), COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI e CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL, é firmado por seus representantes legais para que produza todos os efeitos jurídicos decorrentes de sua publicação e divulgação aos interessados.

Firmado em ambiente digital em [10 de agosto] de 2026.

**COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA
NOROESTE**

**COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES
(CERMISSÕES)**

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA. (CERTHIL)

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI

CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICACAO RURAL